



Número: **0854654-11.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
Bradesco Seguros S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
13331 578	24/11/2017 11:10	Petição Inicial
13332 981	24/11/2017 11:10	Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT - SÂNDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
13332 996	24/11/2017 11:10	Termo de Curatela Provisória20171123 09452543
13333 009	24/11/2017 11:10	Procuração20171123 09484598
13333 082	24/11/2017 11:10	Documentos Pessoais de Sandro José20171123 09511771
13333 099	24/11/2017 11:10	Documentos Pessoais de Maria Joelma20171123 09493608
13333 114	24/11/2017 11:10	Comprovante de Residência Att
13333 126	24/11/2017 11:10	Certidão de Casamento20171123 09560419
13333 145	24/11/2017 11:10	Boletim de Ocorrência20171123 10024841
13333 206	24/11/2017 11:10	Documento Médico 01-ilovepdf-compressed
13333 214	24/11/2017 11:10	Documento Médico 02
13333 281	24/11/2017 11:10	Documento Médico 03
13333 524	24/11/2017 11:10	Declaração do SAMU20171123 10034768
13333 565	24/11/2017 11:10	Laudo Médico20171123 10053739
13333 583	24/11/2017 11:10	Quesitos para exame pericial20171123 10044890
13333 601	24/11/2017 11:10	Comprovante de Sinistro Administrativo20171123 09481587
13338 485	28/11/2017 09:50	Despacho

27679 594	14/06/2018 13:57	<u>Decisão</u>	Decisão
29365 967	03/08/2018 13:13	<u>Petição</u>	Petição
38623 760	01/02/2019 09:38	<u>Citação</u>	Citação
40418 776	13/03/2019 11:02	<u>20190313-090535379-064</u>	Aviso de recebimento
41141 370	26/03/2019 15:20	<u>Contestação</u>	Contestação
41141 491	26/03/2019 15:20	<u>2574785 CONTESTACAO 02</u>	Contestação
41141 516	26/03/2019 15:20	<u>2574785 CONTESTACAO Anexo 01</u>	Outros documentos
41141 591	26/03/2019 15:20	<u>2574785 CONTESTACAO Anexo 02</u>	Outros documentos
41141 677	26/03/2019 15:20	<u>2574785 CONTESTACAO Anexo 03</u>	Outros documentos
41664 892	09/04/2019 14:13	<u>Decisão</u>	Decisão
43075 861	21/05/2019 16:06	<u>Petição</u>	Petição
43075 882	21/05/2019 16:06	<u>2574785 PETICAO DE QUESITOS JUR 01</u>	Outros documentos
43917 857	03/06/2019 14:53	<u>Petição</u>	Petição
43917 889	03/06/2019 14:53	<u>Réplica - SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA</u>	Outros documentos
46274 081	09/07/2019 15:01	<u>Petição</u>	Petição
46274 098	09/07/2019 15:01	<u>2574785 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR 01</u>	Outros documentos
46274 102	09/07/2019 15:01	<u>2574785 JUNTADA DE HONORARIOS PERICIAIS JUR Anexo 01</u>	Outros documentos
50597 465	06/11/2019 12:55	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
50599 423	06/11/2019 13:35	<u>Intimação</u>	Intimação
51505 407	04/12/2019 11:53	<u>Petição</u>	Petição
51625 380	09/12/2019 06:53	<u>Diligência</u>	Diligência
51656 099	09/12/2019 15:30	<u>Certidão</u>	Certidão
51656 101	09/12/2019 15:30	<u>CERTIDÃO DE NÃO COMPARCIMENTO 09122019</u>	Documento de Comprovação
51672 271	10/12/2019 08:36	<u>Despacho</u>	Despacho
52294 429	13/01/2020 09:21	<u>Petição</u>	Petição
52539 424	21/01/2020 11:50	<u>Petição</u>	Petição
52539 427	21/01/2020 11:50	<u>Pedido de Prosseguimento do Feito - SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA</u>	Outros documentos
52539 426	21/01/2020 11:50	<u>Comprovante de residência atualizado- Sandro José</u>	Outros documentos
53395 452	14/02/2020 09:19	<u>Certidão</u>	Certidão
53698 933	28/02/2020 06:34	<u>Decisão</u>	Decisão
53984 514	05/03/2020 16:45	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
53986 756	05/03/2020 17:22	<u>Intimação</u>	Intimação
54389 754	18/03/2020 08:49	<u>Decisão</u>	Decisão
54326 229	18/03/2020 16:07	<u>Petição</u>	Petição

54702 226	01/04/2020 18:47	Petição	Petição
55422 547	05/05/2020 21:20	Petição	Petição
57567 273	13/07/2020 15:01	Certidão	Certidão
57567 275	13/07/2020 15:01	AR Sandro - 0854654-11.2017.8.20.500107072020	Aviso de recebimento
58938 009	21/08/2020 10:46	Certidão	Certidão
62518 945	07/11/2020 15:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
62518 947	07/11/2020 15:58	Intimação	Intimação
62524 843	08/11/2020 18:13	Petição	Petição
63638 689	09/12/2020 15:42	Laudo Pericial	Laudo Pericial
63638 690	09/12/2020 15:42	SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA	Laudo Pericial
64274 525	11/01/2021 15:06	Petição	Petição
64274 527	11/01/2021 15:06	2574785_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
64839 991	28/01/2021 14:41	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
65825 987	25/02/2021 23:40	Petição	Petição
66755 790	22/03/2021 11:38	Certidão	Certidão
66756 883	22/03/2021 11:40	Certidão	Certidão
66756 894	22/03/2021 11:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
67098 155	31/03/2021 07:52	Alvará	Alvará
68677 265	12/05/2021 17:10	Parecer	Parecer
68831 286	18/05/2021 08:24	Decisão	Decisão
69025 444	20/05/2021 11:31	Laudo Pericial	Laudo Pericial
69025 446	20/05/2021 11:31	SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA	Laudo Pericial
69169 639	24/05/2021 17:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
69994 761	18/06/2021 10:43	Petição	Petição
69994 764	18/06/2021 10:43	Manifestação sobre laudo - SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA	Petição
70310 651	28/06/2021 13:39	Certidão	Certidão
70310 657	28/06/2021 13:40	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
70894 432	15/07/2021 10:55	Petição	Petição
71347 287	28/07/2021 14:57	Sentença	Sentença

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112411070920800000012568079>
Número do documento: 17112411070920800000012568079

Num. 13331578 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, brasileiro, natural de Maceió/AL, casado, portador da Cédula de Identidade nº 002.925.708 SSPDS/RN, inscrito sob o CPF nº 662.157.904-78, neste ato representado por sua esposa, curadora, **MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES**, brasileira, natural de Maceió/AL, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 003.313.101 SSPDS/RN, inscrita sob o CPF nº 940.604.954-68, ambos residentes e domiciliados na Rua Alta Alves Roberto, nº530, Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59.144-000, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Avenida prudente de Morais, nº 3151, Ed. Multi Empresarial, Sl.102, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.022-310, TEL: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Prudente de Morais, nº 4022, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.056-200, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, www.bradescoautore.com.br, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expandidas:

I
DOS FATOS

No dia 20 de março de 2015, por volta das 19h00min, o Autor trafegava pela Avenida Rosa Fernandes, Bairro Nova Esperança, no município de Parnamirim/RN, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 FAN, de placa MXP-4542, quando, um animal (cavalo) executou uma travessia repentina na via, não havendo tempo hábil para desvio, ocasionando a colisão entre ambos, razão pela qual o levou a perder o controle da direção, vindo a cair ao solo.



Com o forte impacto ao chão, o Autor ficou gravemente ferido, foi socorrido por uma equipe do SAMU e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nesta capital. Após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticado com traumatismo crânio encefálico grave, além de trauma na coluna cervical e trauma em ombro esquerdo sendo submetido a tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos, permanecendo internado por alguns dias.

Hoje, o Autor encontra-se com distúrbio comportamental, assim como limitação em seus movimentos em razão das sequelas como traumatismo craniano, hemorragia subaracnóide devido ao traumatismo craniano, e outros transtornos mentais devido à lesão e disfunção cerebral, prejudicando-o na realização de usas atividades laborais e cotidianas, bem como em quaisquer outras atividades da sua vida civil.

Devido a tais limitações e impedimentos, foi promovida ação de interdição perante o juízo da 1ª Vara de Família de Parnamirim, o qual tramita sob o número 0805421-35.2015.8.20.5124, onde foi reconhecida a incapacidade plena do Autor para administrar sua vida, tendo sido concedida Curatela Provisória em favor de sua esposa, que o representa nestes autos. Naquela oportunidade, O Autor foi submetido a perícia médica detalhada, que concluiu pela sua incapacidade total, devendo aquela prova ser utilizada para fins de demonstração da invalidez total do Autor, e o consequente deferimento da diferença da indenização do seguro DPVAT.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da **debilidade permanente acima descrita**, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com médico particular e perícia médica judicial no bojo do processo supra citado, além de perícia com médico contratado pelo Convênio de Seguradoras do Seguro DPVAT, o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em 24 de agosto de 2015, após encaminhar pedido de indenização por invalidez perante uma das seguradoras participantes do consórcio DPVAT, o Autor recebeu a quantia de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Assim, resta uma diferença de **R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a que o Autor faz jus, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da



indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
"II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer



seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaque nossos).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaque nossos).

Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cód. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Importante destacar a existência do interesse processual da parte autora, representado pela sua discordância do resultado do processo administrativo que se submeteu, e que, a seu ver, lhe pagou indenização inferior à devida em razão da sequela que apresenta, o que é corroborado pela documentação médica acostada. A esse respeito, os Tribunais Pátrios já vem sedimentando o entendimento de que é cabível à vítima de acidente de trânsito o pedido de complementação judicial da sua indenização, como se faz no presente caso:



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO - FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PREScriÇÃO VINTENÁRIA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO VIA ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO - QUITAÇÃO - RAZÃO QUE NÃO IMPEDE A PARTE DE PLEITEAR A DIFERENÇA EM JUÍZO A QUALQUER SEGURADORA - PROVA COMPLEXA PARA AFERIÇÃO DA EXTENSÃO DO SINISTRO. INOCORRÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA ADMITIDA. LAUDO PERICIAL FIRMADO POR MÉDICOS- LEGISTAS, PERITOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA. RESOLUÇÃO DO CNSP. SUJEIÇÃO À HIERARQUIA DE NORMAS. PREVALÊNCIA DA LEI. CABIMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR RESSARCITÓRIO. PRECEDENTES DESTA TURMA. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ESTABELECIDA COM CRITÉRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) - O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada marcam a segurança e a certeza das relações que, na sociedade, os indivíduos, por um imperativo da própria convivência social, estabelecem. Assim, se o acidente de trânsito que vitimou a vítima ocorreu na vigência do antigo Código Civil, que previa a prescrição vintenária, o novo Código, sendo posterior, portanto, à ocorrência do fato, sob pena de inconstitucionalidade, não poderá retroagir, atingindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. 2) - O art. 7º, da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório, pouco importando se a quitação parcial foi efetuada por outra seguradora. 3) - Tendo a companhia de seguros efetuado o pagamento da indenização administrativamente, pode a parte interessada



pleitear em juízo a complementação do valor recebido. 3.1) - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.4) - Lesão de caráter permanente - Comprovação do resultado através de laudo pericial expedido por médicos - legistas do Departamento de Polícia Técnico - Científica. 5) - Conforme entendimento jurisprudencial, são competentes os juizados especiais para conhecer e julgar ações de indenização decorrentes de acidente de trânsito, não havendo que se falar em prova complexa. 6) - As resoluções do CNSP devem ser afastadas, haja vista suas sujeições hierárquicas à lei. 7) - Fixação de quantum indenizatório baseado no convencimento do Magistrado, decorrente da livre apreciação das provas carreadas aos autos. 8) - Valor proporcional à extensão dos danos e adequado às capacidades das partes. 9) - Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

Não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Exame com médico particular que atendeu o Autor, descrevem com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo mesmo após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto pela Documentação Hospitalar, Laudo Médico, assim, como pelo Boletim de Ocorrência Policial acostado.

Da análise de todos esses documentos restam cristalino e patente que o Autor enquadraria-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de



debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. O deferimento da indenização em sede de processo administrativo já desincumbiu a parte Autora dessa tarefa, reconhecendo o seu direito, limitando o objeto desta demanda à apuração do *quantum* indenizatório.

A tabela de invalidez incorporada na Lei nº 6.194/74, em 2009, serviu para estabelecer os parâmetros de fixação da indenização do Seguro DPVAT. A jurisprudência potiguar, utilizando o balizamento legal, vem entendendo que não é permitida a dupla graduação, o que tem imposto a fixação das indenizações nos patamares máximos previstos para cada sequela, consoante se verifica do entendimento uniformizado pelas turmas recursais deste Estado:

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. CABIMENTO EM CASO DE EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES PROFERIDAS POR TURMAS RECURSAIS ACERCA DE QUESTÕES DE DIREITO MATERIAL. DIRETO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO EM 16/01/2009, DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, A QUAL PASSOU A GRADUAR A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, CONFORME A TABELA ANEXA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE LAUDO OFICIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR TABELADO PARA O CASO, DE 50% DO VALOR INDENIZATÓRIO E A QUANTIA RECEBIDA ADMINISTRATIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAR ALÉM DA



PREVISÃO LEGAL, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Diante da existência de divergência entre os entendimentos das Turmas Recursais sobre a aplicação do permissivo de proporcionalidade às perdas anatômicas ou funcionais abaixo dos percentuais legalmente previstos, decorrentes dos acidentes ocorridos posteriormente à edição da MP 451/2008, deve ser firmada a interpretação de que é vedada a graduação abaixo do percentual previsto na tabela anexa à Lei 6.194/74, após a alteração promovida pela Medida Provisória 451/2008, posteriormente confirmada com a Lei 11.495/2009, devendo ser aplicada a tabela para cálculo de indenização de forma estrita. (IJ 2010.900764-0, Turma de Uniformização dos Colégios Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Relatora para acórdão Juíza Virgínia Rêgo Bezerra, julgado em 19.08.2011)

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

**III
DO PEDIDO**

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a dispensa da audiência de mediação/conciliação em razão da provável insistência por parte da Seguradora Ré na produção de prova pericial prévia;

b) a citação da Requerida, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;



c) seja o Autor submetido à perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em Documentação Hospitalar e Laudo Médico, caso a perícia médica acostada nos autos não seja suficiente para a comprovação das sequelas e do nexo de causalidade;

d) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, em favor do Autor, devidamente corrigido desde a data do sinistro e com a incidência de juros legais contados da citação;

e) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação, desde que esse jamais seja inferior a um salário mínimo, caso em que deverá ser fixado por arbitramento, nos termos do artigo 85º parágrafo 8º do Código do Processo Civil;

f) por fim, conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 20 de novembro de 2017

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado - OAB-RN nº 680-A

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?



02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?

03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA

Na data de 1 de julho de 2015, perante a Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca de Parnamirim, Dra. Suiane de Castro Fonseca Medeiros, compareceu a Sra. MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES, brasileira, casada, residente na rua Alta Alves Roberto, 530, Parnamirim/RN, inscrita no CPF nº 940.604.954-68, com RG nº 003.313.101/SSP/RN, a quem a Excelentíssima Juíza de Direito deferiu o compromisso legal, para, sem dolo nem malícia, com pura e sã consciência, exercer o encargo de Curadora Provisória de SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, residente na rua Alta Alves Roberto, 530, Parnamirim/RN, inscrito no CPF nº 058.288.744-54, com RG nº 002.925.708 - SSP/RN, conforme Decisão proferida na data de 17/06/2015, nos autos da Ação de Interdição, Processo nº 0805421-35.2015.8.20.5124, devendo zelar convenientemente da pessoa e bens do Interditando, sob as penas e na forma da lei. A curadora provisória aceitou o compromisso, e assim o prometeu cumprir. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado digitalmente pela MM. Juíza de Direito. Eu, MARIA DE LOURDES ROCHA VASCONCELOS DA SILVEIRA, técnica judiciária, digitei, conferi.

SUIANE DE CASTRO FONSECA MEDEIROS

Juíza de Direito

(Assinatura Digital)

MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

curadora provisória

1º Ofício de Notas e Registros

Rua Sargento Norberto Marques, 149 - Centro - CEP 59140-230 - Parnamirim - RN
Fone / Fax: (84) 3272-3325 - Site: www.oficioiparnamirim.com.br

Egilberto Lira do Vale (Substituto) - Luciana Christine Rodrigues do Vale (Substituta)

Certifico que a presente cópia, nos termos do Dec Lei 2.148 de 25/04/1940,
é reprodução fiel do original que me foi apresentado e conferi. Dou fé.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2015

Em testemunho 1º Ofício de Notas da verdade.
OFICIO DE SUBSTITUTO/ESCREVENTE
PARNAMIRIM - RN

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SUIANE DE CASTRO FONSECA MEDEIROS. SUIANE DE CASTRO FONSECA MEDEIROS. Num. 2745294 Pág. 1
jrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15070614144173700000002641402
Número do documento: 15070614144173700000002641402



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:11
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410512305600000012569358>
Número do documento: 17112410512305600000012569358

Num. 13332996 - Pág. 1

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: LUIZIO JUJELIO DO SILVO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG n° 003.313.101 551/EN, CPF n° 010.604.954-69, residente no Rua Olho d'água ROBERTO, n° 530, POKUOLIKIM-KN, CEP. 59.144-000.

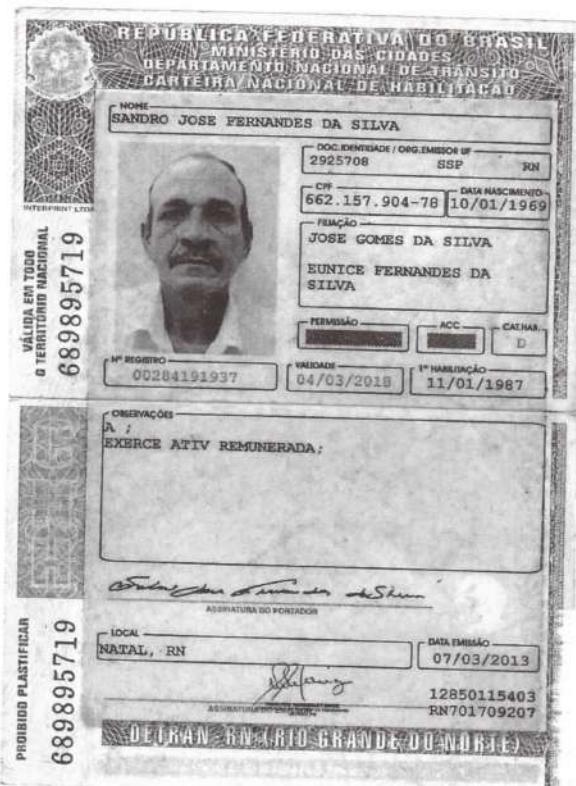
OUTORGADOS: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº. 7.617, OAB-RN sob o nº 680 -A, OAB-CE sob o nº 24.263-A, OAB-PE sob o nº 1.298-A e OAB-PB sob o nº 19.297-A, com endereço profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN;

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Natal, 10/06/ 2015.

Xu= folha da Dr. Freire Fernandes.
Outorgante





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410532713000000012569438>
Número do documento: 17112410532713000000012569438

Num. 13333082 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EMISSÃO: 14/03/2011
NAME	MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES
FILHO/JO	
JOSE ROSENDO FREIRE NETO	
MARIA ODETE DA SILVA	
NATURALIDADE:	
MACEIO AL	DATA DE NASCIMENTO: 19/01/1975
DOC. CIRIGEN/CERT.	DE CASAMENTO L-B 259 F-99 RG-22267
NATAL - RN-4 CARTÓRIO	
GPF 940.004.954-68	PIS 125865780111
1a. VIA	Ludmilla Jamima Fernandes
ASINHA: (Assinatura do Portador de Identificação)	
LEI Nº 7.116 DE 29/12/1980	



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gráfita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gráfita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
CPF: 662.157.904-78

DATA DE VENCIMENTO

31/08/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

13,96

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

21/08/2017

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/08/2017

NÚMERO DA NOTA FISCAL

000954532

CONTA CONTRATO

007005659323

Nº DO CLIENTE

3010304933

Nº DA INSTALAÇÃO

0002200711

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ALTA ALVES ROBERTO 530

NOVA ESPERANÇA/ÁREA URBANA
59144-280 PARNAMIRIM RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

Monofásico

RESERVADO AO FISCO

68BB.82E3.A3CB.2A87.2A0D.E2E8.59A0.3861

DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	30,00	0,44482281	13,34
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,21
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,62
Compensação DIC Trimestral 02/17			0,21-
TOTAL DA FATURA			13,96

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencido	Dt Reav	Valor	Vencido	Dt Reav	Valor
27/07/17	24/08/17	55,60	29/05/17	21/06/17	89,60
28/06/17	20/07/17	72,75			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,41800000

HISTÓRICO DO CONSUMO

kWh

AGO	17		30
JUL	17		83
JUN	17		113
MAI	17		138
ABR	17		127
MAR	17		139
FEV	17		128
JAN	17		142
DEZ	16		154
NOV	16		106
OUT	16		42
SET	16		38
AGO	16		46

Faturado pelo mínimo da fase
- Custo de Disponibilidade,
Artigo 98, Resolução ANEEL
414/2010.

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jun/2017					
DIC-No.de horas sem Energia	PASSAGEM DE AREIA	0,00	5,31	10,62	21,25
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,03	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Límite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 5,85					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pago. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
Isenção do ICMS conforme Art. 14, do RCMS-RN.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	202
231	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

DESTAQUE AQUI:

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007005659323	08/2017	13,96	31/08/2017	

838100000000 139600384073 005659323207 008739164738



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE

MATRÍCULA:

094987015520102002590890022267- 05

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, nascido aos 10/01/1969, em MACEIÓ - AL, brasileiro, filho de JOSÉ GOMES DA SILVA e EUNICE FERNANDES DA SILVA.
MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE, nascida aos 19/01/1975, em MACEIÓ - AL, brasileira, filha de JOSÉ ROSENDO FREIRE NETO e MARIA ODETE DA SILVA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)

vinte e um de janeiro de dois mil e dez

DIA MÊS ANO

21/01/2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Livro nº B-259, fls. 89, nº 22.267.

Natal Cartório do Quarto Ofício de Notas
Oficial: Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Av. Eng. Roberto Freire, 2920 Shopping Cidade
Jardim Cidade Jardim
Natal - RN
(84)3217-0900

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Natal - RN, 21 de janeiro de 2010

Assinatura do Oficial/ Substituto





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Policia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS
Endereço: RUA: ESPLANADA SILVA JARDIM, 2, RIBEIRA, NATAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2015031000863
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM

1.2 Data/Hora de Expedição: 06/04/2015 15:47:51

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 20/03/2015 19:00:00
2.3 Fato: Consumado
2.4 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: NOVA ESPERANÇA
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: AV. ROSA FERNANDES
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: PARNAMIRIM

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES
3.3 Etnia: Branca
3.5 Mãe: MARIA ODETE DA SILVA
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF: 94060495468
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: VENDEDOR(A)
3.15 Telefone(s): 84 96374467
3.17 Número: 530
3.19 Bairro: NOVA ESPERANÇA
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.2 Estado civil: Casado(a)
3.4 Pai: JOSE ROSENDO FREIRE NETO
3.6 Data de Nascimento: 19/01/1975
3.8 RG: 003313101 - ITEP/RN
3.10 Passaporte:
3.12 Naturalidade: MACEIO AL
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: RUA ALTA ALVES ROBERTO
3.18 CEP:
3.20 Cidade: PARNAMIRIM

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 Nome Completo: SANDOR JOSÉ FERNANDES DA SILVA
4.1.3 Etnia: Sem Informação
4.1.5 Mãe: EUNICE FERNANDES DA SILVA
4.1.7 Sexo: MASCULINO
4.1.9 CPF: 662.157.904-78
4.1.11 Nacionalidade:
4.1.13 Logradouro: RUA ALTA ALVES ROBERTO
4.1.15 Número: 530
4.1.17 Bairro: NOVA ESPERANÇA
4.1.19 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4.1.2 Estado civil: Casado(a)
4.1.4 Pai: JOSÉ GOMES DA SILVA
4.1.6 Data de Nascimento: 10/01/1969
4.1.8 RG: 2925708
4.1.10 Profissão: AUTÔNOMO
4.1.12 Passaporte:
4.1.14 E-Mail:
4.1.16 CEP:
4.1.18 Cidade: PARNAMIRIM

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi:
7.1.5 Placa: MXP4542
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2006
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
7.1.17 Nome do condutor: O PROPRIETÁRIO
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 00875493106
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.8 Modelo: CG 125 FAN
7.1.10 Ano de Fabricação: 2006
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A COMUNICANTE INFORMA QUE É ESPOSA DE SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA E QUE NA DATA DE 20/03/2015 POR VOLTA DAS 19HS SEU ESPOSO SE DESLOCAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA UMA HONDA FAN 125 COR VERMELHA PLACA MXP4542/RN PELA AV. ROSA FERNANDES, NOVA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN (SENTIDO PARA O BOSQUE DAS COLINAS) QUANDO, REPENTINAMENTE, UM ANIMAL (CAVALO) CRUZOU NA FRENTES DA MOTOCICLETA QUE SEU ESPOSO CONDUZIA; QUE, INFORMA ESTE COMUNICANTE, SEU ESPOSO COLIDIU NO REFERIDO ANIMAL E CAIU AO CHÃO; QUE POR CAUSA DO IMPACTO CAUSADO PELA QUEDA, SEU ESPOSO DIVERSAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, QUEBROU TRÊS DENTES, TRAUMATISMO CRANIANO, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL EM VARIOS VASOS, TRAUMA NA COLUNA COM LESÃO MEDULAR; QUE FOI ATENDIDO NO LOCAL PELA SAMU (CONFORME REGISTRO NO S170222 DE 20/03/2015) E CONDUZINDO PARA AO HOSPITAL WALFREDO GURGEL NESTA CIDADE DE NATAL (CONFORME REGISTRO DE ATENDIMENTO Nº BAA 78983 DE 20/03/2015) ONDE FOI MEDICADO; NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

J2015031000863 - as80d5820446a2c11a1f541a3a555725

Página 1 de 2

M
xelé febrina da S. Freire Fernand



O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 06/04/2015 15:47:51


Policial


Xerife Jardim da Dr. Freire Fernando.
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1955764 - SALVADOR BRITO MOTA JUNIOR
Impresso por: 1955764 - SALVADOR BRITO MOTA JUNIOR em 06/04/2015 15:47:56

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2015031000863 - aa8dd5320446a2e11a1f541a3e555726

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410545328400000012569495>
Número do documento: 17112410545328400000012569495

Num. 13333145 - Pág. 2



SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA

PACIENTE
DATA DE
ENTRADA

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
20/03/2015 HORA 20:53 Nº BAA 78983

IDADE

46 SEXO M ETNIA Pardo

CARTÃO SUS

ESTADO CIVIL Casado(a)

CPF

- RG 2.925.708 --

NOME DA MÃE

EUNICE FERNANDES DA SILVA

NOME DO PAI

JOSE GOMES DA SILVA

NASCIMENTO

10/01/1969

TELEFONE

(84) 9999-6167

RUA/AV.

ALTA ALVES Nº 530

COMPLEMENTO

-

CEP

59144-828

ORIGEM

Ambulância - SAMU MOTIVO

Acidente de Trânsito / Moto - Objeto Fixo

ACID. DE TRABALHO

Não

USUÁRIO Macedo

NATURALIDADE
PROFISSÃO

-
Segurança
Nova Esperança
Parnamirim-RN

BAIRRO
CIDADE



HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Raciocínio vítima de colisão moto x carro.
Foi curadora da moto e na rodagem, estava sem capacete, não havia se protegido adequadamente, não teve visão da consciência, viu a moto e bateu, não reagiu, não se protegeu;

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias aéreas abertas, SNC intacto
B Tensão arterial (T.A.) 120/80 mmHg
C Rotação articular gástrica suave de ambas (LSC-RSC)
D ECG TO (Normal) (RV: 21mV), ritmo sinusal regular (normal)
E Exame da retina (R) e (L) normais e com fundo de fundo normal.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Arredondado, grau 1, fígado, baço, rinossa, tórax, abdômen, genitais, exames normais.
O paciente é jovem, estável.

ULTRASSONOGRAFIA

Realizado em: 20/03/2015 Hora: 21:20

Téc. Enf.: Prof. [Signature]

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL: Fimou: T.C. ótimo. Sem infecção. Necessário: Necessário

CID



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

CASO O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SEJA INSUFICIENTE, UTILIZE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL, REQUISIÇÃO DE EXAMES, FOLHA DE PRESCRIÇÃO ANEXE AO BOLETIM.

A (ALERGIAS): _____

M (MEDICAÇÃO EM USO): _____

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

* TC CRANIO E CERVICAL
 * RX TÓRAX [RE], RENAS N2,
 TÓRAX (R) A212
 * USG ABDOMEN;

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

DIA: 23/06/2018
 Regina Coeli de Freitas X
 MÉDICA CRM/RN 6939

27:45h

USG Abdome sem líquido
 livre.

Rx Tórax sem pneumotórax ou hemotórax.
 Sem infusões intrabótonas.
 ATI: MVO com roncos de trânsito
 Rx tórax Abalado.

OS: Aquoros Hemotórax,
 Sem conduto cirúrgico visto
 Movimento

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

23/06/2018
 RX TÓRAX SEM SINAIS
 SEM INFUSÃO INTRABÓTONA
 SEM RONCO DE TRÂNSITO
 SEM CÍRCULO DE TÓRAX
 NA CINTURA LUMBAR - SI
 VASOS SÍNCRONOS
 SEM SINAIS DE INJERÇÃO
 SEM SINAIS DE INJERÇÃO

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1:	Nº	HORA: 21h10	DATA:
ESPECIALISTA 2:	Nº	HORA: 21h10	DATA:
ESPECIALISTA 3:	ORTOPRÁTICA	HORA:	DATA:

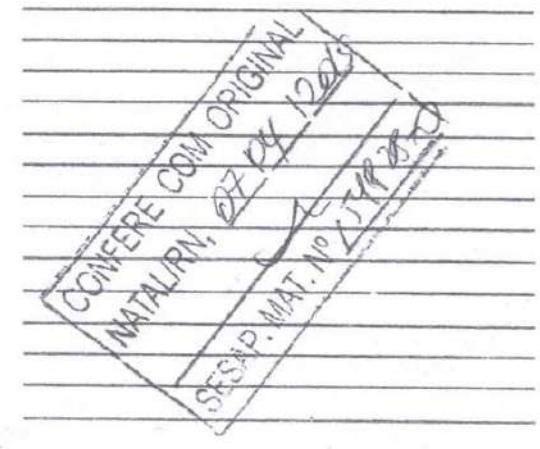
MÉDICO (CARIMBO)

Se boletim de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o profissional da saúde, contribui para a melhoria da assistência no HMVA.



ALGORITMO PI-SUporte Básico de Vida: 1 - Avalie a Responsividade da vítima; 2 - Pecauada a vítima; 3 - Peça ajuda a outra pessoa (ligue 192 quando estiver fora de hospital) e peça um desfibrilador (IBAF); 4 - Avalie respiração (ver, ouvir, sentir), se arreia, aplique 2 ventilações de resgate (dispositivo BLS - valva, máscara, 6 - avalie pulso carotídeo, 9 - febre, 10 - ausculta, 11 - cheira compreensões torácicas, 12 - analise o olho, 13 - analise o ouvido, 14 - analise o nariz, 15 - analise a boca); 16 - aplique 30 compressões torácicas (proporcional ao peso do paciente); 17 - abra a气管插管 (intubação); 18 - intubar (caso contrário); 19 - realize compressões torácicas (50% da profundidade do tórax); 20 - realize respirações (12/minuto); 21 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 22 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 23 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 24 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 25 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 26 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 27 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 28 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 29 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 30 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 31 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 32 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 33 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 34 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 35 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 36 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 37 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 38 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 39 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 40 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 41 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 42 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 43 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 44 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 45 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 46 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 47 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 48 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 49 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 50 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 51 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 52 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 53 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 54 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 55 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 56 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 57 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 58 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 59 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 60 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 61 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 62 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 63 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 64 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 65 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 66 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 67 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 68 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 69 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 70 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 71 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 72 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 73 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 74 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 75 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 76 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 77 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 78 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 79 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 80 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 81 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 82 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 83 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 84 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 85 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 86 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 87 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 88 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 89 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 90 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 91 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 92 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 93 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 94 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 95 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 96 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 97 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 98 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 99 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 100 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo); 101 - realize compressões torácicas e respiratórias alternadas (30:2); 102 - realize compressões torácicas contínuas (se não houver pulso carotídeo);

(Caso o espaço destinado para exames seja insuficiente, utilize impressos práticos do hospital: Requisição de exames, folha de prescrição e anexe o boleto).

ENTO ESPECIALIZADO 1: BNF	
ANEXO Paciente vítima de acidente rodoviário em decorrência de impacto com animal na via. Apresenta-se restrição ao leito, consciente algo desorientado, não colaborativo com exame; nega perda de consciência e emite.	
EXAME FÍSICO APRESENTA ferimento aberto em frente e dorso nasel; fratura cervical em elemento dentário 21	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA TRAUMA DE FACE, TCE	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
① Atenção ② Cx Físico ③ Cx de Sustentáculo ④ Orientação ⑤ ALTA BNF 20/03/15 22:43 21/03/15. 14:00 ACTA DA CIRURGIA GERAL Dr. Kelly Andrade Medeiros Urologista TISBU CPF: 751.469.594-04 CRM 3868	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
 CONFERE COM ORIGINAL NATALINI, 07/04/1229 SESI-P. MAT. N° 2178570	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Aberreia Ocular (AO)	5
Obras vo elasmose spontânea.	4
Obras vo elasmose verbal (não confundir com o despertar de uma pessoa anestesiada, ou assimilar níveis 4, ve níveis 1-3)	3
Obras vo elasmose por estímulo doloroso.	2
Obras não vo elasmose.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (fazendo conversação e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está e parentes, a data e etc...)	5
Confuso. (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras imprevedíveis (fala aleatoriamente, mas sem trica conversacional)	3
Sons ininteligíveis. (Gemeidos sem articulação palavreada)	2
Assente.	1
Identifica respostas simples (IRS)	0
Obedece a ordens simples. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	0
Localiza estímulos dolorosos.	5
Reageira à dor.	4
Padrão fisiológico de respiração.	3
Padrão excessivo de dor (Desconforto).	2
Sint respostas reflexas.	1

“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
13-159	=0
9-120	=1
8-08	=2
4-00	=3
00	=6
16-250	=±
>250	=3
8-09	=2
1-00	=1
00	=0
>300	=4
75-350	=3
50-750	=2
1-50	=1
00	=0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03-08=grave (existência de instabilidade irradial);
 09-3=moderado;
 14-15=leve

* Referência: TEASDALE G, JENNET, B. Assessing oil coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974, 2:61-64

** A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaborem com elas superior a 3 anos. A Escala Omniscale estende-se no doente que não consigue a consciência devido a lesões graves.

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:20
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1711241056098270000012569548>
 Número do documento: 1711241056098270000012569548

Num. 13333206 - Pág. 3

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****	LABORATÓRIO
	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:
INTERNAMENTO NA CLÍNICA: <i>Neuro Pn 26.2</i>	DATA: <i>20/03/15</i> HORA: <i>23 - 58</i>
SAÍDA:	DATA: / / HORA: / /
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:
ÓBITO:	DATA: / / HORA:
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
 Médico (Carimbo)	
Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação	
DESTINO DO PACIENTE:	Nº do Boletim de Atendimento:
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:	DATA: / / HORA: / /
SAÍDA:	DATA: / / HORA: / /
Decisão Médica <input type="checkbox"/>	À Revelia <input type="checkbox"/> Transferido para:
ÓBITO:	DATA: / / HORA:
Entregue à família	com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>

DESTACAR



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		
NOME DO ESTABELECIMENTO SOUCITANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES 2653923	
NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	CNES	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
NOME DO PACIENTE SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA	Nº DO PRONTUÁRIO 1028075	
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) NOME DA MÃE EUNICE FERNANDES DA SILVA	DATA DE NASCIMENTO 10/01/1969 SEXO MASCULINO RAÇA/COR PARDO ETNIA	
RESPONSÁVEL ENDERECO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO) ALTA ALVES, 530.	DDD TELEFONE DE CONTATO (84) 9999-6167	
BAIRRO NOVA ESPERANÇA	DDD TELEFONE DE CONTATO	
MUNICÍPIO DE PROCEDÊNCIA PARNAMIRIM	UF RN CEP RN 59144-828	
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		
<p><i>Febre alta mafosa crônica</i> <i>Guta bucal no Cauda PMS Rms)</i> <i>TC: 37°C sensação de fadiga e dor na sobrancelha</i></p>		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO		
<p><i>Hematoma intracraniano visto ← TC cravo</i></p>		
PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVA DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)		
<p><i>TCE</i></p>		
DIAGNÓSTICO INICIAL		
CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOC.
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
<p><i>Fonte observação a ref</i></p>		
CLÍNICA OBSERVAÇÃO 2	CARÁTER DA INTERNAÇÃO DOCUMENTO () CNS () CPF	Nº DOCUMENTO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE <i>PROFESSOR HOUQUELLE SIMPLICIO GOMES PEREIRA 0001</i>
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE HOUGELLE SIMPLICIO GOMES PEREIRA		DATA DA SOLICITAÇÃO 21/03/2015 00:07
		ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) <i>NEUROCIRURGIA CRM/RN 4153</i>
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)		
() TRÂNSITO () TRABALHO TÍPICO () TRABALHO TRAJETO		CNPJ DA SEGURADORA Nº DO BILHETE SÉRIE
CNPJ EMPRESA		CNAE DA EMPRESA CBOR
VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA:		
<input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO <input type="checkbox"/> APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO		
AUTORIZAÇÃO		AUTORIZAÇÃO INTERNADA HOSPITALAR
DOCUMENTO () CNS () CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
DATA DA AUTORIZAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 1028075



PACIENTE	SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA							
CARTÃO SUS	-	Nº	1028075					
IDADE	46	SEXO	M	ETNIA	Pardo	ESTADO CIVIL	Casado(a)	
NOME DA MÃE	EUNICE FERNANDES DA SILVA							
NOME DO PAI	JOSE GOMES DA SILVA							
RUA/AV.	ALTA ALVES	Nº	530	BAIRRO	Nova Esperança			
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Parnamirim-RN					
CEP	59144-828	UNIDADE	Observação 2	LEITO	1008			
ESPECIALIDADE	Neurocirurgia							
USUÁRIO	Macedo							

ADMISSÃO 21/03/2015 00:07 ALTA ____ / ____ ÓBITO ____ / ____ DIAS DE PERMANÊNCIA ____

DIAGNÓSTICO INICIAL *TCE*

DIAGNÓSTICO FINAL

*Acidente pós-facelista
Glosopatia
Re: cravo: Cravo - fract. direito.
te paral. direita
Kg esteve sebrevol apel fe r dyp.*

*CONFERE COM ORIGINAL
NATA/RN, 01/05/2015
SESAP. MAT. N°*

DR. HOUQUELLE SIMPLÍCIO
NEUROCIRURGIA
CRM/RN 4153

Assinatura do médico responsável - CRM

Natal, 21/03/15





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clávis Sarinho

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

Nome: JANDA JOSE FERNANDES da Silva N° Registro:

Serviço: Idade: Leito:

HISTÓRIA CLÍNICA

21/03/15

Neurocirurgie

Colisão de moto com cesto enquanto
estava no trabalho.

Glasgow 10

TE: náuseas: Conusção frontal direita, hemicrânio

Temporal direito

cefaleia subdural aguda permanente

grave

CONFERE COM ORIGINAL

NATAL/RN, 11/03/15

~~000~~
LSEAP MAT. N°

bil: frct. complexo abd. frontais
frontais e ossos e sepa ab
peito.

DR. HOUZELE SIMPÓCIO
NEUROCIRURGIA
CRM/RN 4153

21/03/2015 DI. contusão frontal direita
temporal direita

Hematoma subdural avido lenticular
a erodendo

pequenos fragmentos ósseos
desprendidos e dispersos

$$21/03 + 24/03 + 20/03 = 12.$$

21/03/2015 DI. CT de hipo 08:20h

Marcava imagens na retina, ontem
20/03/2015

centro de hipo e hiperfisiologia v/ episódios de
hipo a cada vez.

veio D.M., cestes e teme



CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 11/05/2015

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

SESAP. MAT. N°

09104

Paciente envelhecido
enclaudicando

Relevo Santo Gênio

Dr. MÁRCIO F. R. Cunha
NEUROCIRURGIA
Linha 2623

09104

Paciente envelhecido
enclaudicando

gente

Dr. MÁRCIO F. R. Cunha
NEUROCIRURGIA
Linha 2623

10104

Paciente envelhecido estéril

06 19 pente

19/04/15

Nº TC

Dr. MÁRCIO F. R. Cunha
NEUROCIRURGIA
Linha 2623

Pré cirurgia - 1º dia de internação
Aquecimento TC da coxa

CD: DIA 27/04/15 10:00 AM NOITE

Sig TC CBTM 10:00 AM NOITE
(continua)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

Nome: Sandro José Fernandes de Souza Nº Registro: _____
Serviço: Idade: 46 anos Laito: 4220

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
10.01.15	Pac. sem orientação quanto à higiene oral nos Experiência. <i>Pitanga, 10/01/15</i>
16.01.15	Pac. c/ dificuldade de comunicação, não aceitando a higiene dental orientada. <i>Pitanga, 16/01/15</i>
20/01/15	<u>Nen</u> Procurou Desodorante Atravessando no Corredor, com insônia Agunha TC Crani = controle <i>Ag</i>
21/01/15	<u>Nen</u> Pac. bastante confuso, agitado Responde aos apelos da família Algum problema Téq. da Cabeça <i>CONFERE COM ORIGINAL NATALINA HOS 120</i>
SESAP. MAT. N°	20101
	Paciente comente grande apreensão Té <i>Ag</i>

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, E NOSSO.



CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN, 11/05/2015

DATA	NOME	CONTROLE	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR	SESAP, MAT. N°
23/04/15			<p>Envia bala, person apurado - desorientação e episódios de agitação provocados.</p> <p>Ao Reverso: RBC, ngt, GGT, sem disfunções fetais.</p> <p>Cd: Aggravada TC crânio - fractura no 1º membro fraturado com TC de crânio e "angulo" para o lado. A dor de glomerulonefrite + tubular.</p> <p>Moses Faria da Costa Fernandes Médico CRM/RN-7579</p>	

24/04/15 NCR Controle 11405/HSST.

Evolui estável. Com desorientação para crânio.
Episódios de desorientação.

Ao Reverso: ngt, GGT, sem disfunções fetais.

Cd - TC de crânio para o lado que sofreu a fratura.

DATA	NOME	CONTROLE	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR	SESAP, MAT. N°
25/04/2015			<p>• MANTENDO AVITAGÃO</p> <p>• EX. FÍSICO/NEUROLOGICA - MANTIDO</p> <p>• H.D. → TC CRÂNIO (25/04/15).</p> <p>HIPEROMA SUBDURAL F-P BILATERAL, CONVULSÃO TEMPORAL</p> <p>② EM ASSOCIAÇÃO. S/ SINAIS DE STTIC.</p> <p>• H.c. - DCE CI CONTUSÃO T(D)</p> <p>• Cd. - ORIENTAÇÕES</p> <p>- PRESCRIÇÃO CREATININA MEDICAÇÃO SEDATIVA) ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.</p> <p>- PROGRAMAR ACTA HOSPITALAR</p>	





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA - L - 220

Cód. Paciente: 80646

DN: 10/01/1969

Idade: 46 ano (s);

Data Exame: 25/04/2015 - 10:23

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

Metodologia:

Obtidos cortes por metodologia multislice, sem o uso de contraste endovenoso.

Análise:

Aumento do espaço líquórico frontoparietal bilateral, mais provavelmente relacionado a higroma subdural.

Área hipoatenuante temporal direita que pode estar relacionada a contusão do parênquima.

Sistema ventricular de morfologia e dimensões preservadas.

Não há desvio de estruturas da linha mediana.

Cisternas e sulcos corticais de amplitude dentro dos limites normais.

Restante do parênquima encefálico com coeficientes de atenuação habituais.

Ausência de coleções extra-axiais nos cortes obtidos.

Laudo gerado no dia: 25/04/2015 11:40. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://www.wbscid.com.br> e utilize a data/hora e chave: ulpENqll para acesso.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN
01/10/2015
SESAP, MAT. N°

Laudado Por:

Dr. Marcelo Jorge Dantas Marques

CRM-RN 5755 / RADIOLOGISTA

Pag. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410561830200000012569556>
Número do documento: 17112410561830200000012569556

Num. 13333214 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

CONFERE COM ORIGINAL!

FICHA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

NATAL/RN 11/03/2013

SFSAP. MAT. N°

Enfermaria: _____ Leito: _____
UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 20/03/2013
Altura: 111

1. Identificação

Name: Sandra Jere Gomes da Silva Naturalidade: Umarizal
Idade: 46 anos Sexo: Masculino Feminino Data de Nascimento: 10/06/69
RG: 002 425 408 Estado Civil: Casado
FILIAÇÃO: PAI: Jere Gomes da Silva Nível de Instrução:
MÃE: Fermeira Gomes da Silva
Endereço: R. Alto Alvorada 530 Nairóbi Cidade: Parauapebas
Telefone: () 9999-6761 Residencial Trabalho Recado
Contato: Ma Celete Outros telefones: 8735-8998 Irmãos
Responsável pelo paciente: Ma Celete Parentesco: sogro
Endereço do Responsável:

2. Situação Ocupacional do Paciente e Vinculação Previdenciária

Atividade que desenvolve: Segurança (antivara).
Trabalha com vínculo empregatício Sim Não
Aposentado Sim Não Benefício da LOAS Sim Não Renda:
Composição familiar: esposa e os filhos

3. Forma de Acesso ao Serviço:

- () Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares () Trazido pelo SAMU
() Socorrido em via pública
() ENCAMINHADO: Hospital de origem:
Médico:

4. Paciente encontra-se nos requisitos para ter acompanhamento?
Em caso positivo, qual o motivo?

Sim Não

5. Evolução (Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Paciente internado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
calmo, quieto, aguarda tratamento.
não está com nenhuma reação desfavorável.

Hospital mantido com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais
ESTE HOSPITAL É MEU, É SEU, É NOSSO.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO

Nome: <i>Bento José P. da Silveira</i>	Setor: <i>30211</i>	Leito: <i>A-01</i>	Nº Reg.: <i>1008075</i>		
Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Idade: <i>66</i>	Peso: <i>67kg</i>	AJ: <i></i>	CP: <i></i>	ALT.: <i>123300</i>
Necessidades Nutricionais: <i>2070kcal</i>					
Diagnóstico: <i>TCE</i>					

Evolução Nutricional

Data: *27/03/2015*

CONFERE COM ORIGINAL

NATAL/RN, *16/05/2015*

1. TIPO DE DIETA: <input type="checkbox"/> V.O <input checked="" type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> NPT <input type="checkbox"/> SNE+V.O <input type="checkbox"/> NPT+SNE	4. OUTRAS ALTERAÇÕES: <input type="checkbox"/> Edema <input type="checkbox"/> Úlcera de Pressão <input type="checkbox"/> Diurese <input type="checkbox"/> Outros
2. ACEITAÇÃO DA DIETA: <input type="checkbox"/> O <input checked="" type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> Reg <input type="checkbox"/> Ruim	5. SUPLEMENTAÇÃO: <input type="checkbox"/> Suplem. Prot. <input type="checkbox"/> Coq. Lax
3. FGI: <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> D <input checked="" type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> Náuseas / Vômito <input type="checkbox"/> Distensão abdominal <input type="checkbox"/> Volume Residual	6. EXAMES:

1. DATA DE INÍCIO DO SUPORTE: <i>26/03/2015</i>	5. VELOCIDADE DE INFUSÃO: <i>gts/min 30 mL/h</i>
2. VIA DE ACESSO: <input checked="" type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> Gast. <input type="checkbox"/> Jejun	6. MÓDULOS: <input type="checkbox"/> Glut. <input type="checkbox"/> Prot. <input type="checkbox"/> Fib. <input type="checkbox"/> TCM
3. POSIÇÃO DA SONDA: <input checked="" type="checkbox"/> Gástrica <input type="checkbox"/> Pós pilórica	7. CARACT. DA DIETA: <input type="checkbox"/> Polim. <input type="checkbox"/> Oligo. <input type="checkbox"/> Elem.
4. VOLUME TOTAL ADMINISTRADO: <i>600 ml</i>	8. VCT ADMINISTRADO: <i>600kcal PRT: 30g</i>

CONDUTA NUTRICIONAL

Paciente segue com alimentação controlada ao longo dia e noite.
Aplicada enteral. Poco movimento.

Conduta: Infusão dia APF x HPI com suplemento líquido.

VIT = *750 ml/dia*

(875 kcal/dia e 36,8g de proteinas)

Careca Karina dos S. Pedro
Nutricionista
CRN 52005

Evolução Nutricional

Data: *28/03/2015*

1. TIPO DE DIETA: <input type="checkbox"/> V.O <input checked="" type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> NPT <input type="checkbox"/> SNE+V.O <input type="checkbox"/> NPT+SNE	4. OUTRAS ALTERAÇÕES: <input type="checkbox"/> Edema <input type="checkbox"/> Úlcera de Pressão <input type="checkbox"/> Diurese <input type="checkbox"/> Outros
2. ACEITAÇÃO DA DIETA: <input type="checkbox"/> O <input checked="" type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> Reg <input type="checkbox"/> Ruim	5. SUPLEMENTAÇÃO: <input type="checkbox"/> Suplem. Prot. <input type="checkbox"/> Coq. Lax
3. FGI: <input checked="" type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> D <input checked="" type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> Náuseas / Vômito <input type="checkbox"/> Distensão abdominal <input type="checkbox"/> Volume Residual	6. EXAMES:

1. DATA DE INÍCIO DO SUPORTE: <i>26/03/2015</i>	5. VELOCIDADE DE INFUSÃO: <i>gts/min 30 mL/h</i>
2. VIA DE ACESSO: <input checked="" type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> Gast. <input type="checkbox"/> Jejun	6. MÓDULOS: <input type="checkbox"/> Glut. <input type="checkbox"/> Prot. <input type="checkbox"/> Fib. <input type="checkbox"/> TCM
3. POSIÇÃO DA SONDA: <input checked="" type="checkbox"/> Gástrica <input type="checkbox"/> Pós pilórica	7. CARACT. DA DIETA: <input type="checkbox"/> Polim. <input type="checkbox"/> Oligo. <input type="checkbox"/> Elem.
4. VOLUME TOTAL ADMINISTRADO: <i>750 ml/dia</i>	8. VCT ADMINISTRADO: <i>875 kcal PRT: 36,8g PTN</i>

CONDUTA NUTRICIONAL

Paciente evolui com EGG. Diurese (+), Edema (-). Disponível.
Demais SGNJ estável. Segue rotina convencional quanto ao tipo de alimento. Manterá conduta com 750 ml/dia.
Observar evolução.

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO

Nome: <i>Saudade José Fernandes</i>	Setor: <i>Pedi.</i>	Leito: <i>M 01</i>	Nº Reg.: <i>1028675</i>		
Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> M	Idade: <i>46 a</i>	Peso: <i>69 Kg</i>	AJ: <i></i>	CP: <i></i>	ALT.: <i>1,78m</i>
Necessidades Nutricionais: <i>2070 Kcal</i>					
Diagnóstico: <i>TCE</i>					

Evolução Nutricional

Data: *26/03/15*

1. TIPO DE DIETA: <input type="checkbox"/> V.O <input checked="" type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> NPT	4. OUTRAS ALTERAÇÕES: <input type="checkbox"/> Edema _____
<input type="checkbox"/> SNE + V.O <input type="checkbox"/> NPT + SNE	<input type="checkbox"/> Úlcera de Pressão <input type="checkbox"/> Diurese <input type="checkbox"/> Outros _____
2. ACEITAÇÃO DA DIETA: <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> Reg <input type="checkbox"/> Ruim	5. SUPLEMENTAÇÃO: <input type="checkbox"/> Suplem. Prot. <input type="checkbox"/> Coq. Lax
3. FGI: <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> Náuseas / Vômito	6. EXAMES:
<input type="checkbox"/> Distensão abdominal <input type="checkbox"/> Volume Residual	

SUporte Nutricional Enteral

1. DATA DE INÍCIO DO SUPORTE: <i>26/03/15</i>	5. VELOCIDADE DE INFUSÃO: _____ gts/min _____ mL/h
2. VIA DE ACESSO: <input type="checkbox"/> SNE <input checked="" type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> Gast. <input type="checkbox"/> Jejun	6. MÓDULOS: <input type="checkbox"/> Glut. <input type="checkbox"/> Prot. <input type="checkbox"/> Fib. <input type="checkbox"/> TCM
3. POSIÇÃO DA SONDA: <input checked="" type="checkbox"/> Gástrica <input type="checkbox"/> Pós pilórica	7. CARACT. DA DIETA: <input checked="" type="checkbox"/> Polim. <input type="checkbox"/> Oligo. <input type="checkbox"/> Elem.
4. VOLUME TOTAL ADMINISTRADO:	8. VCT ADMINISTRADO: _____ PRT: _____

CONDUTA NUTRICIONAL

*Paciente desorientado, agitado, sentado no leito
desconectado da sonda enteral. Mas orientado.
Peso: 69Kg e altura: 1,78m e 23,1Kg.
Conduta: agudo.*

*Assinatura da Profissional
Nutricionista
GSI 2746*

Evolução Nutricional

Data: *27/03/15*

1. TIPO DE DIETA: <input type="checkbox"/> V.O <input type="checkbox"/> SNE <input checked="" type="checkbox"/> NPT	4. OUTRAS ALTERAÇÕES: <input type="checkbox"/> Edema _____
<input type="checkbox"/> SNE + V.O <input type="checkbox"/> NPT + SNE	<input type="checkbox"/> Úlcera de Pressão <input type="checkbox"/> Diurese <input type="checkbox"/> Outros _____
2. ACEITAÇÃO DA DIETA: <input type="checkbox"/> O <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> Reg <input type="checkbox"/> Ruim	5. SUPLEMENTAÇÃO: <input type="checkbox"/> Suplem. Prot. <input type="checkbox"/> Coq. Lax
3. FGI: <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> Náuseas / Vômito	6. EXAMES:
<input type="checkbox"/> Distensão abdominal <input type="checkbox"/> Volume Residual	

CONFERE COM ORIGINAL

*NATAL/RN
SESAP. MAT. NO*

SUporte Nutricional Enteral

1. DATA DE INÍCIO DO SUPORTE: <i>26/03/15</i>	5. VELOCIDADE DE INFUSÃO: _____ gts/min _____ mL/h
2. VIA DE ACESSO: <input type="checkbox"/> SNE <input checked="" type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> Gast. <input type="checkbox"/> Jejun	6. MÓDULOS: <input type="checkbox"/> Glut. <input type="checkbox"/> Prot. <input type="checkbox"/> Fib. <input type="checkbox"/> TCM
3. POSIÇÃO DA SONDA: <input type="checkbox"/> Gástrica <input type="checkbox"/> Pós pilórica	7. CARACT. DA DIETA: <input type="checkbox"/> Polim. <input type="checkbox"/> Oligo. <input type="checkbox"/> Elem.
4. VOLUME TOTAL ADMINISTRADO:	8. VCT ADMINISTRADO: _____ PRT: _____

CONDUTA NUTRICIONAL

*Paciente agora mais calmo, dormindo pouco e
mais calmo.*

Conduta: agudo e não é hora de TNE.

Recomendação: n/a, isolamento.

Casa de Saúde das Pessoas

*Assinatura
CRN 6 2005*

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA POLITRAUMA MC-01

Cód. Paciente: 80228

DN: 10/01/1969

Idade: 46 ano (s);

Data Exame: 25/03/2015 - 15:56

TC DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de Tomografia Computadorizada Helicoidal com obtenção de cortes no plano axial com 2mm de espessura.

RELATÓRIO:

*** INFRATENTORIAL:**

Parênquima cerebelar e tronco cerebral com densidade preservada.

Quarto ventrículo apresenta calibre e topografia normais.

Sulcos e fissuras cerebelares normais.

Cisternas basais normais.

*** SUPRATENTORIAL:**

Contusões parenquimatosas em regiões frontal, parietal e temporal direita.

Há sinais de hemorragia subaracnoidea difusa.

Cavidades ventriculares apresentam calibre reduzido.

Não se observa desvio da linha média.

Sulcos e fissuras cerebrais apagados.

Laudo gerado no dia: 25/03/2015 17:25. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://www.wbsrad.com.br> e utilize a data/hora e chave: bqXPkKG para acesso.



Laudado Por:

Ricardo Godeiro Costa

CRM-RN 3343

Pag. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410561830200000012569556>
Número do documento: 17112410561830200000012569556

Num. 13333214 - Pág. 5



**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**

**BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA**



PACIENTE	SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA		
DATA DE ENTRADA	<u>20/03/2015</u> HORA 20:53 Nº BAA 78983		
IDADE	46	SEXO	M Etnia Pardo
CARTÃO SUS	-	ESTADO CIVIL	Casado(a)
CPF	- RG 2.925.708 --		
NOME DA MÃE	EUNICE FERNANDES DA SILVA		
NOME DO PAI	JOSE GOMES DA SILVA		
NASCIMENTO	10/01/1969	NATURALIDADE	-
TELEFONE	(84) 9999-6167	PROFISSÃO	Segurança
RUA/AV.	ALTA ALVES	Nº	530
COMPLEMENTO	-		
CEP	59144-828	BAIRRO	Nova Esperança
ORIGEM	Ambulância - SAMU		
MOTIVO			
ACIDENTE DE TRABALHO	Não	USUÁRIO	Macedo

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

RACIONANTE VÍTIMA DE CONSELHO MOTO X CALÇADA
ESTA CONDUZIRÁ DA MOTO E NA ABDOMINAIS, ESTAVA SEM
CALÇAMENTO; NESTA MOTO SE RESENHA ALGUMAS, NESTA RESTA
DA CONCEPÇÃO, VITIMAS DE VÂMITOS; TAMBÉM FATO DE
MUNICÍPIO, MUNICIPIO.

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN 11/08/2013

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A** Una paciente de 22 años, con edades SESAR MAT. NO
B Análisis (22-20)
C Pueden existir otras causas de cefalea (S. T. B.)
D ECG 10 cm:1 (20:3) 2m:6, muestra arritmias (vagal)
E Sobre todo en la noche

OUTRAS OBSERVAÇÕES

~~Arizona: GRASSY, SICKLE, CANNEDHEA 3000 ACRES
DO SICKLE, SICKLE~~

Review section

III TRASSONOGRAFIA

Realizado em: 1/11/2018



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*CONFERE COM URINARIA
NATALINA 12/15
SESER MAT/X*

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: *Nevada P.R.G.A* DATA: *20/6/15* HORA: *23:58*

SAÍDA: DATA: / / HORA: / /

Decisão Médica À Revelia Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA:

Entregue à família com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

*DR. HOUGELLE SIMPLICIO
NEUROCIRURGIA
CRM/RN-4153*
Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente essa assinatura.

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA: / /

SAÍDA: DATA: / / HORA: / /

Decisão Médica À Revelia Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA: / /

Entregue à família com Atestado S.V.O. I.T.E.P. 

ALGORITMO DE SUPORTE VITALICO DA VITIMA: 1 - AVALE A RESPONSABILIDADE DA VITIMA; 2 - PEGUE JAJADA A OUTRA PESSOA (QUE NAO ESTA FORADE HOSPITAL) E PEGUE UM DEFERIMENTADOR IDEAL; 3 - FAZER RESSPIRACAO ARTIFICIAL (USAR BOLSA - YAWA - MASCARA LARVADA - AVALE DE 10 A 12 CICLOS); 4 - APPLIQUE 2 VENTILACOES DE RESGATE (USAR BOLSA - YAWA - MASCARA LARVADA - AVALE DE 10 A 12 CICLOS); 5 - SE APENAS 1 VENTILACAO, APPLIQUE 1 CHOCATEL (APNEIA E CHOCATEL); 6 - FAZER RESSPIRACAO ARTIFICIAL (USAR BOLSA - YAWA - MASCARA LARVADA - AVALE DE 10 A 12 CICLOS); 7 - FAZER RESSPIRACAO ARTIFICIAL (USAR BOLSA - YAWA - MASCARA LARVADA - AVALE DE 10 A 12 CICLOS); 8 - FAZER RESSPIRACAO ARTIFICIAL (USAR BOLSA - YAWA - MASCARA LARVADA - AVALE DE 10 A 12 CICLOS); 9 - FAZER RESSPIRACAO ARTIFICIAL (USAR BOLSA - YAWA - MASCARA LARVADA - AVALE DE 10 A 12 CICLOS); 10 - RITMO NAO CHOCATEL, REVICIE ATC (QD 2); 11 - AVALE O RITMO A CADA 5 CICLOS.

INTO ESPECIALIZADO 1. GNF

MESMO PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO EM RECORRENCIA DE IMPACTO COM ANIMAL NA VIA. ACESSO A SE RESTRICTO AO LERIO, CONSL. ENTE ALGO DESCOBERTO, NAO CONSCIENTE COM EC FISIO; NEGA PERDA DE CONSCIENCIA E EMETE.

EXAME FÍSICO AMBIENTA FERIMENTO ASSASSINO EM FRONTE E DORSO MAIS; FRACTURA COVADA EM ELEMENTO DENTARIO 21

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA TRAUMA DE FALE, TCE

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)*

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

(1) ANAMSE

(2) EX FÍSICO

(3) EX DE SANGUE

(4) ORG. ESTAGIAR

(5) ALTA BUE

20/03/15
22:43

20/03/15. 14:00

ACTA DA CIRURGIA
GERAL.

Dr. Kallyandrade Medeiros
Urologista TSEBU
CPF: 751.469.594-01
CRM: 3868

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

ABERTURA OCULAR (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	
Olhos se abrem ao estímulo visual. (Movimento súbito e dessexta de olhos para o estímulo visivo, ou assim por exemplo).	1
Olhos se abrem por estímulo doloroso.	2
Olhos não se abrem.	3
Melhor resposta da vítima (MRV)	
Orientado (e. g., pode responder adequadamente às perguntas e sabe seu nome, idade, endereço e porquê, a data e hora.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão.)	4
Promove interações (fala alucinada, mas com temas conversacionais.)	3
Sons ininteligíveis (Desorientado para orientar perguntas.)	2
Perdeu (não responde)	1
Não responde (não reage)	0

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 1 10-12 = 2 9-8 = 3 4-8 = 4 3 = 5
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	19-29 = 1 27-34 = 2 6-18 = 3 5 = 4 3 = 5
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	90-109 = 1 80-89 = 2 140-179 = 3 00 = 5

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATC 2005)*

01=Aggravado (necessidade de intubação imediata);
02-3=moderado;
14-15=frete.

* Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974; 1:444-446.

A escala proposta aplica-se a óbitos concretos e que sejam comuns, com idade superior a 15 anos. No Estado Carioca é utilizada com base na classificação à intensidade da sua dor de acordo com os seguintes níveis:

SEVERIDOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

* Escala de Trauma Revizada (RTS): Sem indicação de critérios para pacientes de trauma leves. Referência: Adapted by Committee of the Trauma and Injury Prevention Research Group. A revision of the Trauma Score. J Trauma 2005; 64: 1079.



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

No. Requisição: 1554729

DATA DO EXAME: 08/06/2015

PACIENTE: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

IDADE: 46A

TELEFONE: 999996167

ENDEREÇO: RUA ALTA ALVES ROBERTO

Nº: 530

BAIRRO: NOVA ESPERANÇA

CEP:

CIDADE: PARNAMIRIM

CONVÊNIO: PARTICULAR

PACIENTE DO(A) DR(A): JULIANO BATISTA DA SILVA

ESTADO: RN

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO-ENCÉFALO

Técnica do exame:

- As imagens de ressonância magnética foram obtidas nas sequências sagital T1, axial T2, axial FLAIR, axial FFE, axial difusão e sagital T1 volumétrico com infusão endovenosa do agente paramagnético.
- Exame realizado sob anestesia.

Os seguintes aspectos foram observados:

Chama a atenção no presente estudo a coleção extratípica (subdural), apresentando hipersinal em T2/FLAIR e isossinal em T1, com espessura de 0,5 cm na região frontal direita e 0,8 cm na região frontal esquerda, sem causar compressão significativa sobre o parênquima encefálico adjacente.

Alteração de sinal na substância branca do giro frontal superior direito e do polo temporal anterior direito, associado a áreas com edema, nestas topografias na sequência FFE, inferindo produtos de degradação da hemoglobina concomitante contusão cerebral prévia.

Não há evidência de desvio das estruturas de uma média ou apagamento das cisternas da base.

Sistema ventricular de topografia, morfologia e dimensões normais.

Não há áreas de restrição à difusão das moléculas de água na sequência ecoplanar.

Tronco cerebral e corpo caloso de aspecto anatomico.

Hipocampos de volume e morfologia normais, beleza se qualitativa.

Não há áreas de realce anômalo pelo agente paramagnético.

Fluxo habitual ao nível das grandes artérias do sistema carotídeo e vértebro-basilar.

RICARDO PINHEIRO ARAUJO
RADIOLÓGICO - RADIOLÓGISTA

Página: 1 Segue

Documento digitalizado
Tecnologia Zetta

- Este é um exame complementar que deve ser analisado juntamente com os dados clínicos e com seu médico assistente.
- Para a segurança, uma cópia digital deste laudo encontra-se no endereço:



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

No. Requisição: 
1554729

DATA DO EXAME: 08/06/2015

PACIENTE: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

 IDADE: 46A

TELEFONE: 999996167

ENDEREÇO: RUA ALTA ALVES ROBERTO

Nº: 530 BAIRRO: NOVA ESPERANÇA

CEP:

CIDADE: PARNAMIRIM

ESTADO: RN

CONVÊNIO: PARTICULAR

PACIENTE DO(A) DR(A): JULIANO BATISTA DA SILVA

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Coleções extra-axiais (subdural) localizadas nas regiões frontais bilaterais, com maior espessura à direita, com sinais de cronicidade.
- Áreas de contusões cerebrais localizadas na substância branca do giro frontal superior direito e no polo temporal anterior direito, associado a produtos de degradação da hemoglobina de permeio.



RICARDO PINHEIRO ARAUJO
CRM 6006 RADIOLOGISTA

Último digitador(a):
Técnico realizador: SHEILA ALVES

Página: 2

1. Este é um exame complementar que deve ser analisado conjuntamente com os dados clínicos e com seu médico assistente
2. Para a segurança uma cópia digital deste laudo encontra-se no nosso serviço:



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410572882200000012569611>
Número do documento: 17112410572882200000012569611

Num. 13333281 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO Dr. CLÓVIS SARINHO

Nome do Paciente: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA - L - 220

Cód. Paciente: 80646

DN: 10/01/1969

Idade: 46 ano (s);

Data Exame: 25/04/2015 - 10:23

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

Metodologia:

Obtidos cortes por metodologia multislice, sem o uso de contraste endovenoso.

Análise:

Aumento do espaço liquórico frontoparietal bilateral, mais provavelmente relacionado a higroma subdural.

Área hipoatenuante temporal direita que pode estar relacionada a contusão do parênquima.

Sistema ventricular de morfologia e dimensões preservadas.

Não há desvio de estruturas da linha mediana.

Cisternas e sulcos corticais de amplitude dentro dos limites normais.

Restante do parênquima encefálico com coeficientes de atenuação habituais.

Ausência de coleções extra-axiais nos cortes obtidos.

Laudo gerado no dia: 25/04/2015 11:40. Uma cópia digital encontra-se disponível acessando o link <https://www.whisrad.com.br> e utilize a data/hora e chave: uiipENqII para acesso.

Laudado Por:

Dr. Marcelo Jorge Dantas Marques

CRM-RN 5765 / RADIOLOGISTA

Pag. 1 de 1

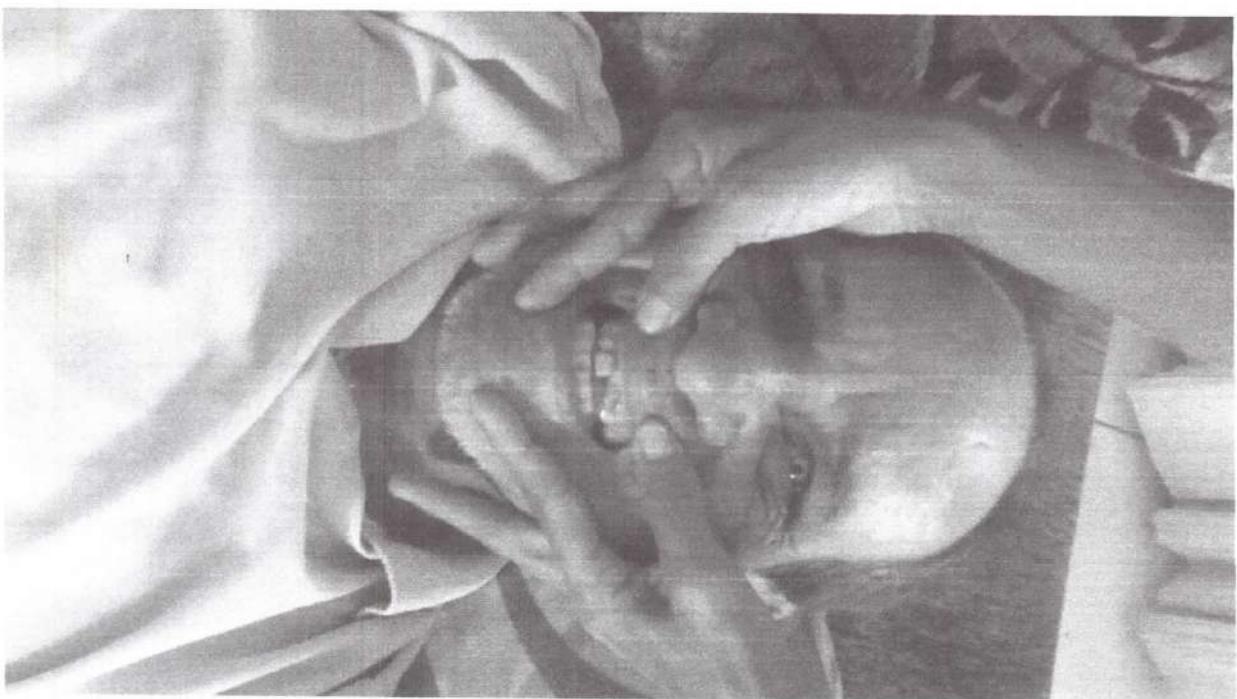


Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410572882200000012569611>
Número do documento: 17112410572882200000012569611

Num. 13333281 - Pág. 3

22/05/2015

20150519_081306_3_bestshot.jpg



https://mail.google.com/_js/cs/mail-static/_jsK=gmail.main.pt_BR.HUJU_jl-PvU.O/m=m_i_if/am=PiM4t7v_UGGM2SXPlkxI_g7pNIZ5_xf_cmqGQnAP5v9vBAfq_spy9n/r=t=h/d=1/r=zcmns/rs=AHGVNqBBXUhId4rzZb3NCpapsS..



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 24/11/2017 11:07:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112410572882200000012569611>
Número do documento: 17112410572882200000012569611

Num. 13333281 - Pág. 4



Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN
Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO MÉDICO

Data: ____/____/____

Nome: Sandra F da Silva

paciente vítima do TCE
grave, com TC 25103
comunicação paroxística
em regime parcial, passado
1 mês D + H. Sintomas
nao se justificam
necessário. O paciente
não tem antecedentes
familiares para mani-
festos ou não o mesmo
desenvolveu insuficiencia
de arar muitas vezes.
CID T30.6
T06.0 Dr. Juliano Batista da Silva
Neurologia / Neuronefrologia
CNPJ 2490

19/05/15





Atestado Médico

Sandos pu f da sa

LARDO

Doloros pors ar aman firm pum
o pate rotim ar TC E + hem-
ato retro nasal rano aguda.
Sandos aman o mma tor-
no - n incospas ar bmo
dissidio de realizare un
abre idas isto mi

(DP T.O.D.S T.O.B.O)

25/08/15

Data

Dr. Juliano Batista da Silva
Neurologista / Encefalografia
CRM: 0344-PB 7499-RN

Assinatura e carimbo

multipla.com.br

Rua Edgar Dantas, 254 | Santos Reis | Parnamirim/RN | Fone 2020.7500





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente José Sandro Fernandes da Silva, 46 anos, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 RN), no dia 20/03/2015, em Parnamirim/RN. Paciente vítima de colisão moto x cavalo.

Natal, 06 de abril de 2015

P/ Andrielly Karinne Lima Campos

Andrielly K. L. Campos
Enfermeira
COREN/RN 305.625

Cecília Karla Picinin
Coordenadora Geral





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA

FICHA DE ATENDIMENTO : S170222
DATA DA OCORRÊNCIA: 20/03/2015 19:20:51
CIDADE: PARNAMIRIM
BAIRRO: NOVA ESPERANCA
LOGRADOURO: ROSA FERNANDES VP -,
INTERESSADO: JOAB
TELEFONE: 9988-9748
TIPO: M22
NATUREZA: TRAUMA
SUB-TIPO: M22O
NATUREZA: QUEDA
IMPRESSO POR: IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO
DATA DA IMPRESSÃO: 06/04/2015 12:59:29

DATA	HORA	TERMINAL	OPERADOR	EVENTOS
20/03/2015	19:19:19	tarm4	84243154	BAIRRO:NOVA ESPERANÇA
20/03/2015	19:20:22	regsmamu03	632380043	QUEDA DE MOTO.01 VITIMA,COM CAPACETE, INCONSCIENTE?
20/03/2015	19:20:31	regsmamu03	632380043	LIBERO USB
20/03/2015	19:20:51	regsmamu03	632380043	** Event Priority changed from 4 to 0 at: 03/20/15 19:20:51
20/03/2015	19:20:51	regsmamu03	632380043	** Tipo do evento alterado de M01 para M22(M22O) às 20/03/15 19:20:51
20/03/2015	19:20:51	regsmamu03	632380043	** >>> by: FABIOLA CRISTIANE SOARES DE FREITAS on terminal: regsmamu03
20/03/2015	19:20:51	regsmamu03	632380043	** >>> by: FABIOLA CRISTIANE SOARES DE FREITAS on terminal: regsmamu03
20/03/2015	19:20:56	despsamu2	56330184	VIATURA USB35. DESPACHADA - Comandante da VTR: (CIODS CIODS)
20/03/2015	19:22:01	despsamu2	56330184	VIATURA USB35. EM ROTA
20/03/2015	19:41:44	despsamu2	56330184	VIATURA USB35. CHEGOU AO LOCAL
20/03/2015	19:46:14	despsamu2	56330184	VIATURA USA II DESPACHADA
20/03/2015	19:47:29	despsamu2	56330184	VIATURA USA II EM ROTA
20/03/2015	20:10:37	despsamu2	56330184	VIATURA USA II CHEGOU AO LOCAL
20/03/2015	20:18:54	regsmamu03	632380043	QTC USA II:JOSÉ SANDRO FERENANDES DA SILVA,47ANOS. COLISÃO MOTO-CAVALO CAPACETE
20/03/2015	20:18:54	regsmamu03	632380043	RETRADADO POR POPULARES E PERDA MOMENTÂNEA CONSC.HÁLITO ETILICO.USA:TA
20/03/2015	20:18:54	regsmamu03	632380043	I40X100;FC117:FR26:SAT-90%AA-MV99%,ECG9-10.MIDRIASE FOTORREAGENTE. ACP NDN.EDEMA
20/03/2015	20:18:54	regsmamu03	632380043	IMPORTANTE JOELHO D,COM CREPISTAÇÃO.TEM PULSO DISTAL..ALCOOLISTA.HÁ 01 MÊS SEM
20/03/2015	20:19:00	regsmamu03	632380043	BEBER PELVE ESTAVEL.
20/03/2015	20:19:33	regsmamu03	632380043	QTI PSCS
20/03/2015	20:24:37	regsmamu03	632380043	AVP RI.-CORREU PRIMEIRA ETAPA.QTI CÓD 3 PSCS
20/03/2015	20:49:48	despsamu2	56330184	TENTADO CONTATO COM NIR E POLITRAUMA,SEM SUCESSO VIATURA USA II FINALIZOU A OCORRÊNCIA COMO (HSP) [ENCAMINHADO HOSPITAL]
20/03/2015	20:58:18	despsamu2	56330184	COMENTÁRIO ADICIONAL: DR'REGINA VIATURA USB35. FINALIZOU A OCORRÊNCIA COMO (HSP) [ENCAMINHADO HOSPITAL]
				COMENTÁRIO ADICIONAL: DR'REGINA

IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO

COORDENADOR DE REGULAÇÃO MÉDICA



Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

CRM/RN 3019 CPF – 357.652.324/34

LAUDO MÉDICO

PACIENTE, SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA,
VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EM 20/03/2015, DE ACORDO COM BOLETIM
HOSPITALAR PACIENTE SOFREU TCE GRAVE, TRAUMA COLUNA CERVICAL E OMBRO ESQUERDO
CID: S06.9, S06.6, S43.4, S13.4, SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR, IMOBILIZAÇÃO E
SINTOMATICO. PACIENTE APRESENTA-SE AGITADO COM DISTURBIOS COMPORTAMENTAL, DOR
E LIMITAÇÃO NA ABDUÇÃO DO OMBRO COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA PELA DOR, LIMITAÇÃO
NA FLEXÃO DA COLUNA CERVICAL TAMBEM PELA DOR.

NATAL, 19 DE MAIO DE 2015


Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO

CRM/RN – 3019

CIRURGIÃO GERAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN
Fones: 3616-9720/3616-6668

1ª Vara de Família: (X) 2ª Vara de Família: ()

Nº do processo: 0805421-35.2015.8.20.5124

Interditando(a): Sandro José Fernandes da Silva

AÇÕES DE INTERDIÇÃO

Quesitos para exame pericial

O (a) Interditando(a) será submetido(a) a perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado a este juízo, com a resposta aos seguintes quesitos:

1) O(a) interditando(a) é portador(a) de doença ou deficiência mental? Justifique, caso negativo:

Sim.

2) Qual a doença (nome e CID)? A mesma é irreversível?

F07.2 + F34 + F41.1(da CID 10)

É irreversível.

3) Tal doença torna o(a) interditando(a) absolutamente incapaz de gerir seus negócios e reger sua pessoa?

Sim, tal doença torna o interditando totalmente incapaz de gerir seus negócios e reger sua pessoa

4) Caso negativo, o(a) interditando(a) possui patologia de qualquer natureza que o(a), torna relativamente incapaz de gerir os seus negócios e reger a sua própria pessoa?

Victor Miranda Mendes
MÉDICO
CRM-RN 6941



5) Caso negativas as respostas aos itens supra, sua perturbação mental não o(a) impossibilita, de qualquer modo, de reger sua pessoa e gerir seus negócios? Justifique.

6) Qual a anomalia do(a) interditando(a)? Foi adquirida ou é hereditária?

F07.2 + F34 + F41.1(da CID 10)

Foi adquirida.

7) Outras informações reputadas importantes pelo(a) perito(a), tudo consoante determinado nos autos do processo em trâmite neste Juízo.

A patologia apresentada pela pericianda a torna totalmente incapaz para quaisquer atividade laborativas e compromete sua capacidade de se auto gerir.

Victor Miranda Mendes
Victor Miranda Mendes
CRM-RJ 15241



MARIA SOELMA / MARCADA NA SITAS IUN.

SINISTRO 3150625528 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

ENDEREÇO Rua Romualdo Galvão, 1703 Sala 104, Lagoa Nova, Natal - 20, CEP: 59056-100

BENEFICIÁRIO SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

CPF/CNPJ: 94060495468

Posição em 24-08-2015 08:33:15

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 8.437,50

Data de liberação do pagamento: 24/08/2015

Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
24/08/2015	R\$ 8.437,50	R\$ 0,00	R\$ 8.437,50

OBS.: PASTA UN SANS DE JULIANA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0854654-11.2017.8.20.5001
Parte Autora: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

- D E S P A C H O -

Do exame sobre a admissibilidade processual da presente demanda, vejo que a exordial está a preencher todos os requisitos, formais e substanciais, indispensáveis à instauração da relação processual.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, eis que presentes os requisitos para a sua concessão, conforme estabelece o art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Designe-se audiência preliminar de conciliação ou de mediação, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o art. 334, *caput* do NCPC. (**DPVAT**)

Intime-se a parte autora, por seu advogado.

Cite-se a parte demandada, pessoalmente ou por meio do seu representante legal ou procurador (art. 242 do NCPC), para comparecimento a audiência, oportunidade a partir da qual, na ausência de autocomposição, ou em caso de não comparecimento de qualquer das partes, iniciará o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para o réu apresentar contestação.

Advira-se que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos e o não comparecimento injustificado à referida audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com fixação de multa nos termos do que preceitua o art. 334, §8º do NCPC.

Cumpra-se. P.I.

Natal, 24 de novembro de 2017

ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÔCO
Juíza de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP:
59064-972

Processo: 0854654-11.2017.8.20.5001
Parte Autora: AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte Ré: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Chamo o feito a ordem para tornar parcialmente sem efeito os termos do comando judicial vinculado ao ID nº 13338485, ao tempo em que determino adoção das seguintes providências:

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, **determino a citação da parte ré**, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia,



apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico, e, em igual prazo acostar aos autos comprovante de residência atualizado.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes, **por seus respectivos patronos**, para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação**.

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL /RN, 13 de junho de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA



Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 14/06/2018 13:57:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061413570371600000026724006>
Número do documento: 18061413570371600000026724006

Num. 27679594 - Pág. 3

MM Juíza,

Ciente da decisão proferida por este Juízo, que o presente feito siga conforme o disposto no ato decisório.

Natal, 03 de agosto de 2018.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça em substituição legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0854654-11.2017.8.20.5001

Parte autora:SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte ré:BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da Seguradora BRADESCO SEGUROS S/A

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59056-200

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Pela presente, extraída dos autos do processo supra identificado, na conformidade do ato judicial e da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, fica Vossa Senhoria **CITADA**, para, querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, que começam a ser contados a partir da juntada do aviso de recebimento desta carta, devidamente cumprida aos autos, **sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.**

ADVERTÊNCIAS:

1) Art. 5º, do CPC: “Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”

2) Art. 344, do CPC: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”

Natal/RN, 1 de fevereiro de 2019

ANDRESSA CELLY NASCIMENTO DE CARVALHO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CELLY NASCIMENTO DE CARVALHO - 01/02/2019 09:38:31
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031311014288900000037365498>
Número do documento: 19031311014288900000037365498

Num. 38623760 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA CELLY NASCIMENTO DE CARVALHO - 01/02/2019 09:38:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031311014288900000037365498>
Número do documento: 19031311014288900000037365498

Num. 38623760 - Pág. 2



**AR AVISO DE
RECEBIMENTO**

JR 647699900 BR

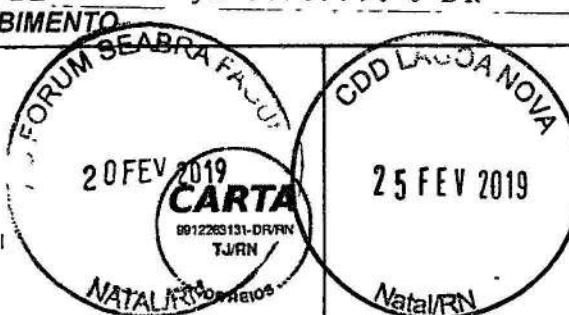
DESTINATÁRIO

Bradesco Seguros S/A
Avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova
CEP 59056-200, Natal /RN

JR647699900BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Secretaria da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º Andar, Lagoa Nova
CEP 59064-250, Natal/RN



TENTATIVAS DE ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

1º / / h

2º / / h

3º / / h

ATENÇÃO

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

**RESPONSABILIDADE E MATRÍCULA DO
CARTERISTA**

Albuquerque
Agente de Correios
Mat. 86282808

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

25/02/19
• 086282804-6



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 13/03/2019 11:02:05

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903131101429210000039100307>

Número do documento: 1903131101429210000039100307

Num. 40418776 - Pág. 1

Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615201201700000039800003>
Número do documento: 19032615201201700000039800003

Num. 41141370 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08546541120178205001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, 225 - Parte - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-901, inscrita no CNPJ sob o número 92.682.038/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA** representado por **MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/03/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/04/2015**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 06/04/2015 após 17 DIAS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 20/03/2015, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara e não há testemunhas, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquera dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 3

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

CONFORME SE PODE VERIFICAR COM OS COMPROVANTES ABAIXO, A PARTE AUTORA ENCONTRAVA-SE INADIMPLEMENTE COM O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, NA DATA DO ALEGADO ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 20/03/2015, HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA PROCEDEU COM O PAGAMENTO EM 19/05/2015 , COM O VENCIMENTO PREVISTO PARA O DIA 19/03/2015 RESTANDO-SE INADIMPLEMENTE E NÃO PREENCHENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, VEJAMOS:

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria (Saiba mais)	Pagamento
2015	R	2	9	A vista
				Consultar

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na [Resolução CNSP 273/2012](#) e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	19/03/2015	SIM	19/03/2015	20/02/2015
RN: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2015				

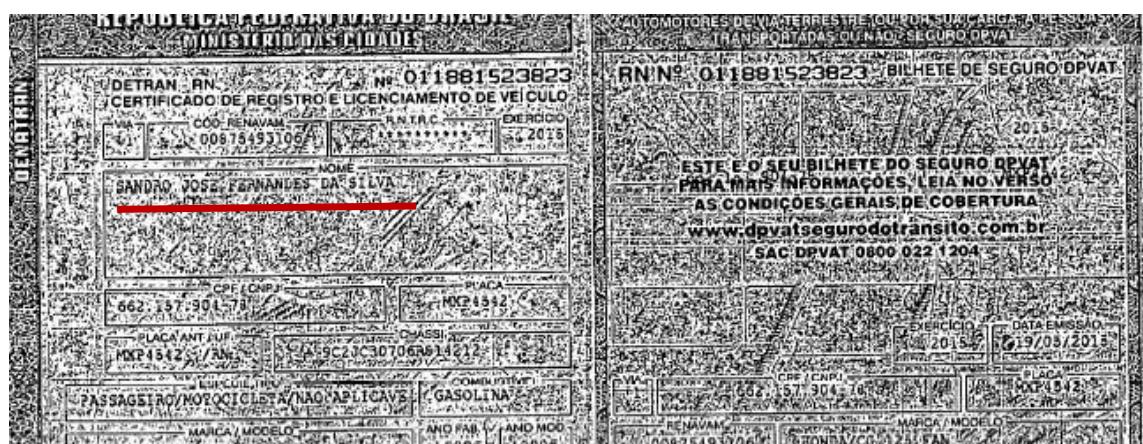
Sua busca por placa: MXP4542 UF: RN CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	R\$292,01	Quitado	
-	R\$292,01	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago	
19/05/2015		R\$292,01	
+	R\$292,01	Quitado	
+	R\$297,51	Quitado	
+	R\$279,27	Quitado	
+	R\$279,27	Quitado	
+	R\$259,04	Quitado	
+	R\$259,04	Quitado	
+	R\$255,13	Quitado	
+	R\$184,21	Quitado	

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 5

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE. AUTOLESÃO DO PRÓPRIO SEGURADO E CONDUTOR DO VEÍCULO. PRÊMIO DO SEGURO VENCIDO E NÃO PAGO ATÉ A DATA DO SINISTRO. DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA.

1. O DPVAT é um seguro e como tal tem um prêmio a ser pago pelo proprietário/possuidor do veículo automotor terrestre.

2. Como um seguro de solidariedade nacional, o pagamento do prêmio do DPVAT, pelo proprietário do veículo, não é condição para o pagamento de indenização aos terceiros vitimados em acidentes de trânsito constitutivos do sinistro, inclusive aos que não estão dentro dos veículos sinistrados.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 6

3. Não se estende, contudo, ao segurado em mora, o próprio devedor do prêmio do DPVAT, essa solidariedade nacional, nos casos de autolesão produzida com o veículo gerador da obrigação securitária em mora.

4. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação (CC, a Art. 763).

5. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.1051059, 20160111124918APC, Relator: ANA CANTARINO, Relator Designado: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/09/2017, Publicado no DJE: 06/10/2017. Pág.: 385/393)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/08/2015
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 8.437,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02008
CONTA: 000000070598-6

Nr. da Autenticação AC7E55DAF2D98F3F

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 7

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/03/2015**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 8.437,50 (OITO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
NATAL, 26 de março de 2019.
JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 10

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 11

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
 Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 12

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Christina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08546541120178205001.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615163268200000039800119>
Número do documento: 19032615163268200000039800119

Num. 41141491 - Pág. 13

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2015

Carta nº: 7412239

A/C: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

Sinistro: 3150625528
Vitima: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
Data Acidente: 20/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2015

Carta nº: 7497791

A/C: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

Sinistro: 3150625528
Vítima: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
Data Acidente: 20/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2015

Carta nº: 7497791

A/C: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

Sinistro: 3150625528
Vítima: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
Data Acidente: 20/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

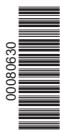
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2015

Carta nº: 7714055

A/C: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

Sinistro: 3150625528
Vitima: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
Data Acidente: 20/03/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

Valor: R\$ 8.437,50

Banco: 104

Agência: 000002008

Conta: 0000070598-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	8.437,50

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica 100%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 100%) 50,00%

Valor a indenizar: 50,00% x 13.500,00 =	R\$	6.750,00
---	-----	-----------------

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	-----------------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/08/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 8.437,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02008

CONTA: 000000070598-6

Nr. da Autenticação AC7E55DAF2D98F3F



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615165420000000039800143>
Número do documento: 19032615165420000000039800143

Num. 41141516 - Pág. 5

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150625528 Cidade: Natal Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO JOSE FERNANDES DA Data do acidente: 20/03/2015 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A SILVA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/07/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TCE / TRAUMA EM FACE

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

PRESTADOR

Visão Médica Ltda

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150625528 Cidade: Natal Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO JOSE FERNANDES DA Data do acidente: 20/03/2015 Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A SILVA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/07/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TCE / TRAUMA EM FACE

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

PRESTADOR

Visão Médica Ltda

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150625528 **Cidade:** Natal **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA **Data do acidente:** 20/03/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO GRAVE COM CONTUSÕES FRONTAL E TEMPORAL À DIREITA, HEMATOMA SUBDURAL AGUDO LAMINAR, HEMORRAGIA SUBARACNOIDEA DIFUSA, OTORRAGIA À DIREITA. TRAUMA CONTUSO NO OMBRO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: VÍTIMA ALGO ORIENTADA, REFERINDO HIPOESTESIA NO DIMÍDIO ESQUERDO, VERTIGEM, REDUÇÃO DA ACUIDADE VISUAL E DA MOBILIDADE DO OMBRO ESQUERDO. ACOMPANHANTE REFERE EPISÓDIOS DE AGRESSIVIDADE E EPISÓDIOS CONVULSÃO. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO INTERNA, ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO. APRESENTA ALTERAÇÃO COMPORTAMENTAL.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR PERMANECENDO INTERNADO POR CERCA DE 37 DIAS, SENDO 10 DIAS EM UTI. EVOLUIU COM DESORIENTAÇÃO MENTAL E EPISÓDIOS DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA, VÍGIL, MANTENDO GLASGOW DE 14. REALIZOU EM 25/04/15 TC DE CRÂNIO QUE EVIDENCIOU HIGROMA SUBDURAL FRONTO-PARIETAL BILATERAL E CONTUSÃO TEMPORAL DIREITA EM ABSORÇÃO. FAZ USO DE HIDANTAL 100 MG 12/12HS E AMITRIPTILINA 25 MG/2X/DIA. FEZ FISIOTERAPIA INTRAHOSPITALAR.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo, Dano neurológico

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 18/08/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Rosa Maria Vaz dos Santos

CRM do médico: 2109

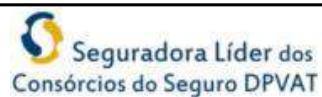
UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			62,5 %	R\$ 8.437,50



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: DEQUITIER MACHADO

CRM do médico: 52.93843-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Dequitier Machado".



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA** Sinistro: **3150625528** Data: **20/03/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA ALTA ALVES ROBERTO, 530 - NOVA ESPERANÇA - Natal - RN - CEP 59144-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**ITEP /RN**] **002.925.708**

Data local do exame: [**18/08/2015**] **Natal** [**RN**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO GRAVE COM CONTUSÕES FRONTAL E TEMPORAL À DIREITA, HEMATOMA SUBDURAL AGUDO LAMINAR, HEMORRAGIA SUBARACNOIDEA DIFUSA, OTORRAGIA À DIREITA. TRAUMA CONTUSO NO OMBRO ESQUERDO. VITIMA ALGO ORIENTADA, REFERINDO HIPOESTESIA NO DIMÍDIO ESQUERDO, VERTIGEM, REDUÇÃO DA ACUIDADE VISUAL E DA MOBILIDADE DO OMBRO ESQUERDO. ACOMPANHANTE REFERE EPISÓDIOS DE AGRESSIVIDADE E EPISÓDIOS CONVULSÃO. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO INTERNA, ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO. APRESENTA ALTERAÇÃO COMPORTAMENTAL.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR PERMANECENDO INTERNADO POR CERCA DE 37 DIAS, SENDO 10 DIAS EM UTI. EVOLUIU COM DESORIENTAÇÃO MENTAL E EPISÓDIOS DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA, VÍGIL, MANTENDO GLASGOW DE 14. REALIZOU EM 25/04/15 TC DE CRÂNIO QUE EVIDENCIOU HIGROMA SUBDURAL FRONTO-PARIETAL BILATERAL E CONTUSÃO TEMPORAL DIREITA EM ABSORÇÃO. FAZ USO DE HIDANTAL 100 MG 12/12HS E AMITRIPTILINA 25 MG/2X/DIA. FEZ FISIOTERAPIA INTRAHOSPITALAR.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do ombro esquerdo, Dano neurológico

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Sistema Nervoso Central

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):
Ombro esquerdo

% do dano: () 10% residual (**X**) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



Rosa Maria Vaz dos Santos

Rosa Maria Vaz dos Santos - CRM: 2109 - RN



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615165420000000039800143>
Número do documento: 19032615165420000000039800143

Num. 41141516 - Pág. 11

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3150625528 **Cidade:** Natal **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA **Data do acidente:** 20/03/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO GRAVE COM CONTUSÕES FRONTAL E TEMPORAL À DIREITA, HEMATOMA SUBDURAL AGUDO LAMINAR, HEMORRAGIA SUBARACNOIDEA DIFUSA, OTORRAGIA À DIREITA. TRAUMA CONTUSO NO OMBRO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: VÍTIMA ALGO ORIENTADA, REFERINDO HIPOESTESIA NO DIMÍDIO ESQUERDO, VERTIGEM, REDUÇÃO DA ACUIDADE VISUAL E DA MOBILIDADE DO OMBRO ESQUERDO. ACOMPANHANTE REFERE EPISÓDIOS DE AGRESSIVIDADE E EPISÓDIOS CONVULSÃO. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO INTERNA, ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO. APRESENTA ALTERAÇÃO COMPORTAMENTAL.

Resultados terapêuticos: SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR PERMANECENDO INTERNADO POR CERCA DE 37 DIAS, SENDO 10 DIAS EM UTI. EVOLUIU COM DESORIENTAÇÃO MENTAL E EPISÓDIOS DE AGITAÇÃO PSICOMOTORA, VÍGIL, MANTENDO GLASGOW DE 14. REALIZOU EM 25/04/15 TC DE CRÂNIO QUE EVIDENCIOU HIGROMA SUBDURAL FRONTO-PARIETAL BILATERAL E CONTUSÃO TEMPORAL DIREITA EM ABSORÇÃO. FAZ USO DE HIDANTAL 100 MG 12/12HS E AMITRIPTILINA 25 MG/2X/DIA. FEZ FISIOTERAPIA INTRAHOSPITALAR.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo, Dano neurológico

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 18/08/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Rosa Maria Vaz dos Santos

CRM do médico: 2109

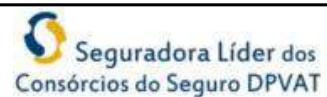
UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com comprometimento de função vital ou autonômica	100 %	Em grau médio - 50 %	50%	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			62,5 %	R\$ 8.437,50



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: DEQUITIER MACHADO

CRM do médico: 52.93843-2

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Dequitier Machado".





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prato Empresarial:

Normal

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00002149019 e demais constâncias do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CP044856AFMD5ECP8FFD5CF68740F233F496AFNA8031FD8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:16

<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615180284100000039800213>

Número do documento: 19032615180284100000039800213

Num. 41141591 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 - sob o NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD637C386PA4E220CPDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68762F233B435AFD80E7FB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticado: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF6PFCD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 020031490003 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjfa.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/10



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:16
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903261518028410000039800213>
Número do documento: 1903261518028410000039800213

Num. 41141591 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOD O NÚMERO 0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386EA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FF03CE6E740F23E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresária: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB C/ NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFD84955AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E495AF0A80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





4956510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Benvenuto
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris: Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SÓB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





4956514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400
Poderoso por AUTENTIFICAÇÃO das Firmas dos HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
de verdade,
Paula Cristina A. D. Gaspar - Nut.
ECP-54X91 HUE EUL-56882 BRS
https://www.tjrn.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3.76 Escrevente
: 078640062 série 00077 ME
Total : 3.76 Escrevente
: 078640062 série 00077 ME
Aul. 203 3º Lei 5.986/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A; ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ÁLIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; COMPREV SEGURADORA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; SOMPO SEGUROS S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E**



PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; NOËMIA FRAGA TEIXEIRA, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; ROBERTO MARTINS COSTA, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; TAISA NERY SILVA, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9850

08574-
AC001127

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Código: X000004564ED

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016
Em testemunho _____ da verdade,

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.
EMF-01576 RFB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema/notario>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Tribunal: TJD-RJ
Serventia: Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Valor: 500,00
Data: 09/11/2016
Total: 500,00
Código: 04564ED
Nº de Lote: 4420833
Lote: 4420833
Data: 09/11/2016



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S.A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; POTTENCIAL SEGURADORA S.A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38; com endereço profissional na rua Senador Dantas, nº.74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os.



poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT; ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo à remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº. 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFICIO.
DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPEZ



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2107-9800

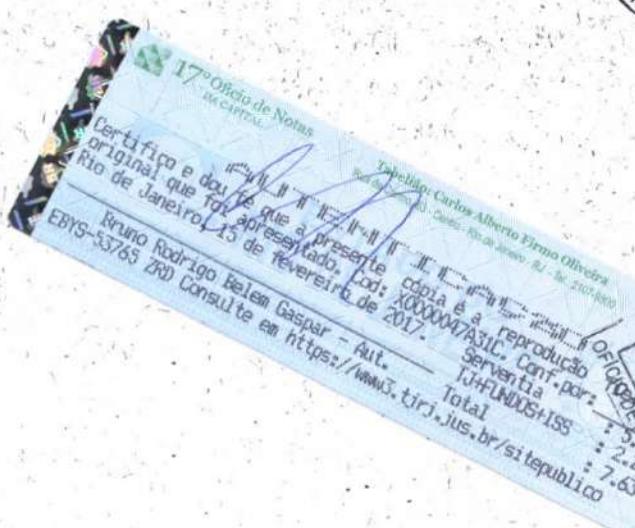
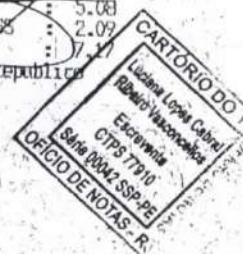
088674
ACBEB7097

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPEZ

Cod: X00000412082C

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016 Conf. por:
Em testemunho da verdade Serventia : 5.08

Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vazquezello - Total
EBY5-18726 BOT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
Número do documento: 19032615192096600000039800288

Num. 41141677 - Pág. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

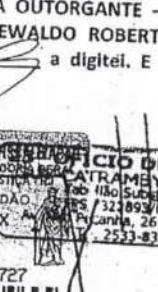
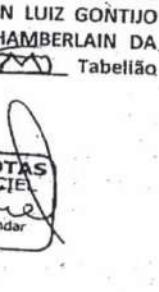
AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-6744

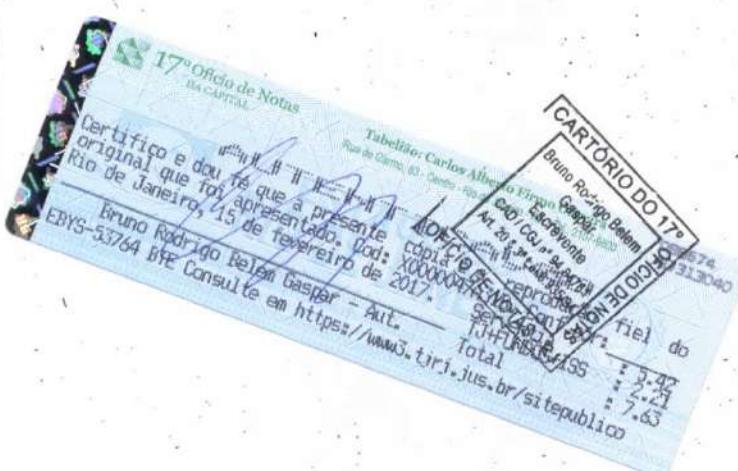
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUY CIRIAMBY MARQUES
2013-08-09 10:53:00-03:00
REC-PEÇANHA-26
REC-PEÇANHA-26
REC-PEÇANHA-26

ATO Nº 168 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo:
LIVRO Nº 9377 FOLHA Nº 196

SABIA M quantos está virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE – BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados; do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteira, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre –DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, Livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor,Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$16,11 a que se refere a Lei 3.217/99; R\$10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$4,02 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a



que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere a distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA OUTORGANTE – IVAN LUIZ GONÇALO JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE – HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA. EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu,  a digital. E eu,  Tabellão Substituto a subscrevo e assino.



AGE - 27.3.2013

10

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Grupo Bradesco de Seguros e Previdência Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

Título II- Dos Objetivos Sociais

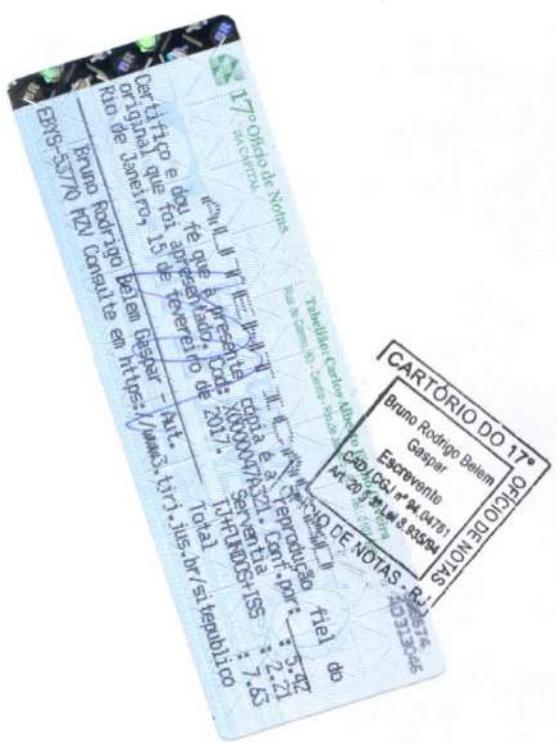
- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
Número do documento: 19032615192096600000039800288

Num. 41141677 - Pág. 8

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -**

Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um porcento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
Número do documento: 19032615192096600000039800288

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;



**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -**

- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Diretor Geral:
 - I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
 - III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
 - IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;
- b) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;
- c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
Número do documento: 19032615192096600000039800288

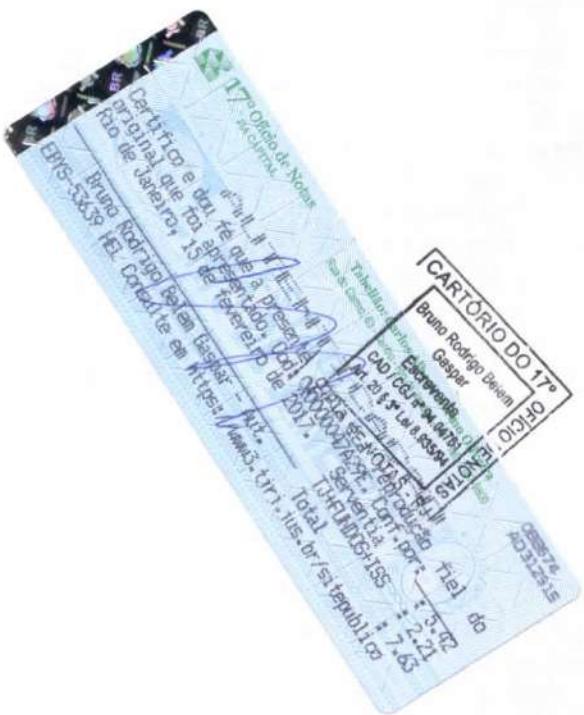
Num. 41141677 - Pág. 14

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -**

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos conseguros aceitos;
- VIII. Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microssseguro e pelos serviços por eles prestados.





QR

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>

Número do documento: 19032615192096600000039800288

Num. 41141677 - Pág. 16

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -**

15

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Directores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

Título V - Do Conselho Fiscal

Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
Número do documento: 19032615192096600000039800288

Num. 41141677 - Pág. 18

16

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 7 -**

Art. 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e posições técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco porcento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
Número do documento: 19032615192096600000039800288

Num. 41141677 - Pág. 20

G

H

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -**

Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Marcos
Carlos Eduardo C. da Lago
Diretor Gerente

Marco Gonçalves
Marco Antônio Gonçalves
Diretor Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Nº: 33.3.0027554-1
Protocolo: 00201301010954 - 12/06/2013
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO N° 00007486535 DE 27/06/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

Valéria L. S. Senna
SECRETÁRIA GERAL





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
Número do documento: 19032615192096600000039800288

Num. 41141677 - Pág. 22

5

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e
Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013**

Data, Hora e Local: Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

Mesa: Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, páginas 152 a 161, e “Jornal do Commercio”, páginas A-25 a A-31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Único





Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903261519209660000039800288>
Número do documento: 1903261519209660000039800288

Num. 41141677 - Pág. 24

6

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .2.**

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
 - 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em
- (A) _____ (D)



17º Ofício de Notas		CARTÓRIO DO 17º	
Notarial		OFÍCIO DE NOTAS	
		Tabelião Notário - Bruno Rodrigues Belém	
		OAB/RJ 000004/2012	
		ID 313031	
		OBRE674	
		Data: 18/03/2019	
		Assunto: Consulta de Documento	
		Assinatura:	
<p>Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que fui apresentado. Cod: X000004/2012. Cont. por: Serventia: IUFUNDS+ISS</p> <p>Bruno Rodrigo Nelem Gásspar - Aut.</p> <p>Total: 7,63</p> <p>BRMS-53755 (0) Consulte em https://www2.tjrn.jus.br/sirepublico</p>		<p><i>[Handwritten signature]</i></p>	



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 26/03/2019 15:20:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032615192096600000039800288>
 Número do documento: 19032615192096600000039800288

7

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .3.**

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta "Reserva de Lucros - Reserva Legal"; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da "Reserva de Reavaliação", no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta "Reserva de Lucros - Estatutária"; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor Geral: Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gontijo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Carlos Eduardo Corrêa do Lago*, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; *Marco Antônio Gonçalves*, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Diretores: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Isair Paulo Lazzarotto*, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; *Humberto Marques Siqueira da Silva*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no

(A)

J. D)





G

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .4.**

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
 - 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
 - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
 - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
 - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por eles prestados;
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;
- A* *J.*





9

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .5.**

- 6) designado, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcisio José Massote de Godoy, o senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcisio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

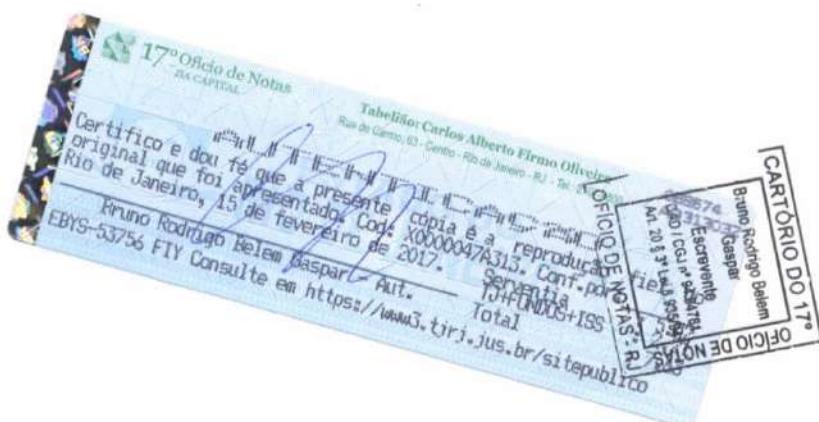
Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Renzo
Carlos Edmundo C. Botelho
Diretor Gerente

Marco Antonio Gonçalves
Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente

00-2013/181905-4
 JUCERJA 12 jun 2013 16:04
 3330027554-1 Guia: 100813167
 Atos: 304
 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Cumprir a exigência no Junta • Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 mesmo local da entrada. DNRC • Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT ARO.: 00002477416 29/05/2013 113,130



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nro : 333 0027554-1
 Protocolo : 00-2013/181905-4
 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002488535
 DATA: 27/06/2013

Valéria L. A. Serra
 SECRETARIA GERAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0854654-11.2017.8.20.5001

Parte Autora: AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte Ré: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Prefacialmente, chamo o feito a ordem para tornar parcialmente sem efeito os termos do comando judicial de ID 27679594, ao tempo em que determino adoção das seguintes providências:

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, por seu patrono, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca da peça contestatória de ID nº 41141491, dizendo sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a perícia, determino a realização da predita prova admitida nos moldes do CPC, art. 381, II, **a qual se realizará em sala localizada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-250, cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo, oportunidade em que nomeio o Médico MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, para o encargo de Perito**, devendo a Secretaria proceder com as intimações das partes, **por seus respectivos patronos**, e do perito nomeado, para comparecerem ao referido ato processual, esclarecendo que o periciando deverá comparecer à perícia, munido de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, devendo ser intimada a parte ré, por seu patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos a comprovação do credito depósito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo comum de 15(quinze) dias (CPC, art. 477, parágrafo 1º), manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação**.

Após manifestação das partes, expeça-se o competente alvará em favor do perito, intimando-o para os devidos fins.

Não havendo manifestação das partes sobre a perícia no prazo legalmente estabelecido, ter-se-á por encerrada a instrução, devendo, por conseguinte, serem os autos conclusos para julgamento.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deverá a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc. III).



Transcorrido o referido prazo em branco, intime-se a parte requerida, por seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, apresentando provas aptas a desconstituir o direito material do autor, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, §6º, CPC.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Observe a Secretaria, acaso for, ao pedido de intimação exclusiva formulado nos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

NATAL /RN, 9 de abril de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 09/04/2019 14:13:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040914130308800000040301050>
Número do documento: 19040914130308800000040301050

Num. 41664892 - Pág. 2

Juntada de petição de quesitos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/05/2019 16:06:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905211606358280000041648375>
Número do documento: 1905211606358280000041648375

Num. 43075861 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08546541120178205001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/05/2019 16:06:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116060773500000041648396>
Número do documento: 19052116060773500000041648396

Num. 43075882 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 17 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/05/2019 16:06:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116060773500000041648396>
Número do documento: 19052116060773500000041648396

Num. 43075882 - Pág. 2

RÉPLICA EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 03/06/2019 14:53:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060314530478600000042466509>
Número do documento: 19060314530478600000042466509

Num. 43917857 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN.

Processo n° 0854654-11.2017.8.20.5001

SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, neste ato representado por sua esposa, curadora, MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em epígrafe, que move em face de BRADESCO SEGUROS S/A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado in fine assinado, em atenção ao disposto na decisão juntado aos autos, manifestar-se acerca das questões preliminares contidas na peça contestatória da Requerida. É o que se segue.

II
DAS MATÉRIAS IMPUGNÁVEIS

Preliminamente, a Requerida informa o desinteresse de conciliação em face da necessidade de produção de prova nos presente autos, o que impossibilita a composição prévia entre as partes, não havendo nenhuma oposição por esta parte.

Desta feita, por tudo o que foi dito na exordial e na presente manifestação, as questões preliminares ao mérito devem ser rejeitadas por esse d. juízo de direito, ensejando, consequentemente, o exame do mérito e a inevitável conclusão de que a pretensão autoral merece guarida, devendo todos os seus pleitos serem julgados procedentes em suas totalidades, como forma de se praticar a mais lídima e pura justiça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 03 de junho de 2019.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado - OAB-RN nº 680-A

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/07/2019 15:01:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915012425400000044761912>
Número do documento: 19070915012425400000044761912

Num. 46274081 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08546541120178205001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 14 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/07/2019 15:01:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915005045000000044761927>
Número do documento: 19070915005045000000044761927

Num. 46274098 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		TIPO DE JUSTIÇA	
0		26/06/2019		3795		ESTADUAL	
DATA DA GUITA 25/06/2019	Nº DA GUITA 2574785	Nº DO PROCESSO 08546541120178205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00		
COMARCA NATAL	ORGÃO/VARIA 19 VARA CIVEL						
NOME DO RÉU/IMPETRADO		Jurídico	TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 66215790478			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA			TIPO DE PESSOA Física				
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 048595629F5945DB							



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 09/07/2019 15:01:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070915005486000000044761930>
Número do documento: 19070915005486000000044761930

Num. 46274102 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO - PERÍCIA

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, INTIMO as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial na parte AUTORA que será realizada pelo médico nomeado, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, no dia 09/12/2019, a partir das 08h até às 11h, por ordem de chegada, a qual se realizará em sala localizada no 6º andar do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, CEP 59064-972, Natal/RN, esclarecendo que deve a parte AUTORA comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Natal, 6 de novembro de 2019.

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnica

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 06/11/2019 12:55:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110612551736700000048855214>
Número do documento: 19110612551736700000048855214

Num. 50597465 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: 84-3615-1668

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DE DPVAT

(PJe-JE)

Processo n.: 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Região do Mandado: *

Por Ordem de Sua Excelência a Senhora Andréa Régia Leite de Holanda Macedo Heronildes, Juíza de Direito em substituição legal da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) destinatário(s) infra nominado(s) para comparecer **nodia 09/12/2019, a partir das 08h00min até às 11h00min, a fim de ser submetido à avaliação pericial, que será realizada por ordem de chegada, pelo médico nomeado nomeado, Doutor MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, em sala localizada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-972, esclarecendo que deve a parte AUTORA comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados munido(a) de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.**

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento injustificado no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro, implicará em preclusão para a produção da referida prova.

D E S T I N A T Á R I O (S) :

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA representado por sua esposa, Maria Joelma da Silva Freire Fernandes.
Avenida Alta Alves Roberto, 530, Nova Esperança, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59144-000

CUMPRA-SE na forma da lei e sob suas penas.

NATAL/RN, 6 de novembro de 2019

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Serventuário(a) da Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 06/11/2019 13:35:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911061335362000000048857165>
Número do documento: 1911061335362000000048857165

Num. 50599423 - Pág. 1

MMº Juiz,

1. Ciente da perícia designada nos autos.
2. Após o laudo, pugna por nova vista.

Natal, 04 de dezembrode 2019.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça de Natal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP:
59064-972

0854654-11.2017.8.20.5001

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Id: 50599423

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, procedi diligências na Rua Alta Alves Roberto, 530, Nova Esperança sem localizar ninguém no imóvel, chamava bastante, mas jamais fui atendida, não consegui nenhuma informação a respeito do destinatário, pois os demais imóveis próximos também estavam fechados.

Dianete do exposto, DEIXEI DE INTIMAR O SR. SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, devolvendo o presente mandado sem o seu integral cumprimento, guardando novas determinações.

Parnamirim, 04 de dezembro de 2019.

Ana Guimarães de Carvalho

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: ANA GUIMARAES - 09/12/2019 06:53:11
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120906531091900000049818899>
Número do documento: 19120906531091900000049818899

Num. 51625380 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0854654-11.2017.8.20.5001

Demandante: AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Demandado(a): RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data procedi à juntada da CERTIDÃO DE NÃO COMPARCIMENTO da parte AUTORA à perícia. Dessa forma, faço estes autos CONCLUSOS ao exame da MM Juíza de Direito desta Vara, para os devidos fins.

NATAL/RN, 9 de dezembro de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 09/12/2019 15:30:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120915302367200000049847190>
Número do documento: 19120915302367200000049847190

Num. 51656099 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova – CEP 59064-250, Natal/RN**

CERTIDÃO

**CERTIFICO e dou fé, que nos processos abaixo relacionados,
NÃO FOI REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA agendada para o dia 09 de dezembro de 2019,
em sala localizada no 6º andar do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com endereço
na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, 59064-250, Natal/RN, em razão da ausência da
parte autora.**

Nº	PROCESSOS	PARTES
1	0812595-13.2014.8.20.5001	MANOEL INACIO DA SILVA
2	0808431-63.2018.8.20.5001	EMERSON ROCHA DE OLIVEIRA
3	0800211-13.2017.8.20.5001	IVO DIONISIO DE MOURA
4	0815717-29.2017.8.20.5001	DANILO EVERTON GONCALO SILVA
5	0830091-50.2017.8.20.5001	MANOEL LUANDERSON DA SILVA
6	0854654-11.2017.8.20.5001	SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
7	0841611-07.2017.8.20.5001	WAGNER VITORINO DE MELO BANDEIRA
8	0812366-48.2017.8.20.5001	JEAN CARLO DE FREITAS TEIXEIRA
9	0857406-53.2017.8.20.5001	JOAO MARIA MONTEIRO DA SILVA
10	0840213-93.2015.8.20.5001	EMANUELA JULIA DA SILVA
11	0825304-75.2017.8.20.5001	ANA PATRICIA DO NASCIMENTO SALOMAO
12	0853188-79.2017.8.20.5001	JOSE MILTON NASCIMENTO DE MELO
13	0806762-09.2017.8.20.5001	MIKAELSON DA SILVA LOPES
14	0813917-29.2018.8.20.5001	LUCIANO ANDRE DE MOURA
15	0858594-47.2018.8.20.5001	JAIRES FERREIRA DA SILVA

Natal, 09 de dezembro de 2019

Luzenhyr Souza da Silva
Luzenhyr Souza da Silva

Auxiliar Técnica

Mat nº 198.348-3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972
Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Autor: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

DESPACHO

No caso presente, verifica-se que a parte autora deixou de comparecer à perícia/audiência designada, circunstância que inviabiliza o prosseguimento do feito, tendo em vista a imprescindibilidade da prova pericial no caso concreto.

Diante do exposto, intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, **ocasião em que deverá informar o endereço atualizado da parte demandante**, sob pena de extinção.

Sobrevindo a informação, intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo sem manifestação ou frustrado o referido ato judicial, intime-se a parte ré para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias,(art. 485, § 6º, do CPC).

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Conclusos após.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2019

ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACÊDO HERONILDES
Juíza de Direito em Substituição Legal



habilitacao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 13/01/2020 09:21:40
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001130921403880000050447963>
Número do documento: 2001130921403880000050447963

Num. 52294429 - Pág. 1

PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/01/2020 11:50:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012111504655800000050675801>
Número do documento: 20012111504655800000050675801

Num. 52539424 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DO NATAL - RN

Processo nº **0854654-11.2017.8.20.5001**

SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT* em epígrafe, que move em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, vem, à presença de V. Exa., informar que mudou-se de endereço, qual seja: Rua Lucilo Pompeu de Souza, nº13, Rubina, Igarassu-PE, CEP: 53.635-595, conforme comprovante de residência atualizado em anexo.

Desta feita, requer o prosseguimento do feito, manifestando, assim, o seu interesse no andamento da demanda, e a consequente designação de nova data para a realização da perícia médica tendo em vista a sua impossibilidade de comparecimento na última data aprazada. Pugna-se, por fim, pela intimação através do seu advogado subscritor via Diário de Justiça Eletrônico com antecedência razoável que possibilite a programação prévia do Autor para o seu comparecimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Natal – RN, 21 de janeiro de 2020.

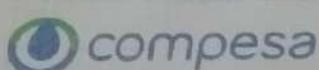
GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB/RN 680-A

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/01/2020 11:50:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012111504685400000050675804>
Número do documento: 20012111504685400000050675804

Num. 52539427 - Pág. 1



CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA DR COSME DE SA PEREIRA - NUM. - S/N - CENTR
O IGARASSU PE 53610-010

DADOS DO CLIENTE
MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDELA: 29275840 Nov/2019
R LUCILO POMPEU DE SOUZA, N. 13 - RUBINA IGARASSU PE 53635-595
INSCRIÇÃO: 175.145.160.0120.002 GRUPO:11 DEB. AUTOMATICO: 029275840

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDROMETRO NAO MEDIDO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E) N MEDIDO	

ÁGUA:

LEIT ANT:

CONSUMO: 10

LEIT ATU:

LEIT FAT:

HISTÓRICO DE CONSUMO
REFERÊNCIA CONSUMO

2019 10

10

0

PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG.	PORT.	ANALISES
MS 2.914/11	REALIZ.	A LEGIS	
TURBIDEZ	44	44	44
COR APARENTE	44	44	41



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/01/2020 11:50:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001211150472570000050675803>

Número do documento: 2001211150472570000050675803

Num. 52539426 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0854654-11.2017.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que deixo de proceder a publicação em face da
petição acostada ao ID 52539424, que informou endereço do autor e requereu o prosseguimento do
feito, com marcação de audiência.

NATAL/RN, 14 de fevereiro de 2020

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 14/02/2020 09:19:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021409190143400000051477455>
Número do documento: 20021409190143400000051477455

Num. 53395452 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Diante da manifestação da parte autora, acostada na petição de ID 52539427, informando o endereço atualizado, bem como requerendo o prosseguimento do feito, determino a produção da prova pericial(CPC, art. 381,II), a qual se realizará em sala localizada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-250, cuja data e horários serão designados pela Secretaria deste Juízo, oportunidade em que nomeio o Médico MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, para o encargo de Perito, devendo a Secretaria proceder com as intimações da parte autora, pessoalmente, da parte requerida, por seu patrono, e do perito nomeado, para comparecerem ao referido ato processual, esclarecendo que o periciando deverá comparecer à perícia, munido de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, ficam desde já intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias (CPC, art. 477, parágrafo 1º), manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão.

Após manifestação das partes, expeça-se o competente alvará em favor do perito, intimando-o para os devidos fins.

Não havendo manifestação das partes sobre a perícia no prazo legalmente estabelecido, ter-se-á por encerrada a instrução, devendo, por conseguinte, serem os autos conclusos para julgamento.

P.I.



Natal/RN, 27 de fevereiro de 2020

ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACÊDO HERONILDES
Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 28/02/2020 06:34:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022806341981200000051760537>
Número do documento: 20022806341981200000051760537

Num. 53698933 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO - PERÍCIA - DPVAT

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, INTIMO as partes, através de seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial na parte AUTORA que será realizada pelo médico nomeado, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, **no dia 16/04/2020, a partir das 8h até às 11h, por ordem de chegada**, a qual se realizará em sala localizada no **6º andar** do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, CEP 59064-972, Natal/RN, esclarecendo que a parte AUTORA deverá comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Natal, 5 de março de 2020.

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 05/03/2020 16:45:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030516454734000000052029816>
Número do documento: 20030516454734000000052029816

Num. 53984514 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3615-1668, e-mail:
nova19varacivel@tjrn.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

Natal, 5 de março de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA, representado por sua esposa, Maria Joelma da Silva Freire Fernandes
Rua Lucilo Pompeu de Souza, 13, (Lot. Jd Tropical), Rubina, IGARASSU - PE - CEP: 53635-595

De ordem de Sua Excelência a Senhora ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACÊDO HERONILDES,
Juíza de Direito em Substituição Legal da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Pela presente, em cumprimento ao determinado no comando judicial proferido nos autos, de dispositivo abaixo transcrito, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para comparecer no dia 16/04/2020, a partir das 08h00min até às 11h00min, por ordem de chegada, a fim de ser submetido à avaliação pericial, que será realizada por ordem de chegada, pelo médico nomeado nomeado, Doutor MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, em sala localizada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-972, esclarecendo que deve a parte AUTORA comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados munido(a) de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 05/03/2020 17:22:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030517221538900000052031243>
Número do documento: 20030517221538900000052031243

Num. 53986756 - Pág. 1

físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

ATO JUDICIAL: "Diante da manifestação da parte autora, acostada na petição de ID 52539427, informando o endereço atualizado, bem como requerendo o prosseguimento do feito, determino a produção da prova pericial(CPC, art. 381,II), a qual se realizará em sala localizada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-250, cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo, oportunidade em que nomeio o Médico MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, para o encargo de Perito, devendo a Secretaria proceder com as intimações da parte autora, pessoalmente, da parte requerida, por seu patrono, e do perito nomeado, para comparecerem ao referido ato processual, esclarecendo que o periciando deverá comparecer à perícia, munido de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial. Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, ficam desde já intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias (CPC, art. 477, parágrafo 1º), manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão. Após manifestação das partes, expeça-se o competente alvará em favor do perito, intimando-o para os devidos fins. Não havendo manifestação das partes sobre a perícia no prazo legalmente estabelecido, ter-se-á por encerrada a instrução, devendo, por conseguinte, serem os autos conclusos para julgamento. P.I. Natal/RN, 27 de fevereiro de 2020

ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACÊDO HERONILDES. Juíza de Direito em Substituição Legal"

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

nos termos da Portaria nº 02/2019-GJ-19ª Vara Cível

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 05/03/2020 17:22:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030517221538900000052031243>
Número do documento: 20030517221538900000052031243

Num. 53986756 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Auto: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

DECISÃO

Considerando o comunicado da Organização Mundial de Saúde (OMS), declarando recentemente que vivemos uma pandemia do novo coronavírus; no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Decreto nº 29.512, em alinhamento com a Lei Federal nº 13.979, prevendo a adoção de medidas de saúde para resposta à situação de emergência existente;

Considerando, como Magistrada em substituição legal desta 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, que determinei a realização de perícias para julgamento dos processos que tratam do seguro DPVAT, em dependência própria do Fórum Miguel Seabra Fagundes, com uma média de mais de 100(cem) processos nos dias de agendamento de perícias;

Considerando que os autores precisam comparecer ao Fórum para avaliação pelo médico ortopedista nomeado por este juízo, muitos dos quais residem no interior do Estado, necessitando se valer do transporte público, com saúde combatida, decorrer de acidentes que sofreram.

Determino com base na Portaria Conjunta nº 14/2020-TJRN, de 16/03/2020, o reaprazamento da perícia agendada nos presentes autos para data oportuna, a qual será designada pela Secretaria deste Juízo.

Cumpra-se com urgência.



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 18/03/2020 08:49:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031808495642200000052407221>
Número do documento: 20031808495642200000052407221

Num. 54389754 - Pág. 1

P.I.

Natal/RN, 18 de março de

2020

ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACÊDO HERONILDES
Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 18/03/2020 08:49:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031808495642200000052407221>
Número do documento: 20031808495642200000052407221

Num. 54389754 - Pág. 2



Ministério Públco do Rio Grande do Norte

23 ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,

Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345

CEP 59065-555, Natal/RN – <https://mprn.mp.br>

PROCESSO: 0854654-11.2017.8.20.5001

SEGURO DPVAT

REQUERENTE: SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Ciente da decisão proferida por este Juízo.

Natal, 16 de março 2020.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA GALVAO - 18/03/2020 16:07:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031816074076800000052346561>
Número do documento: 20031816074076800000052346561

Num. 54326229 - Pág. 1

Ministério Público do Rio Grande do Norte

23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,

Térreo—Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345

CEP59065-555,Natal/RN—<https://mprn.mp.br>

PROCESSO N.º 0854654-11.2017.8.20.5001

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

REQUERENTE: SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

O Ministério Público está ciente da decisão em Id. 54428916, aguarda designação de nova perícia médica.

Natal, 30 de março de 2020.

ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA

23º Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA GALVAO - 01/04/2020 18:47:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118470649100000052690197>
Número do documento: 20040118470649100000052690197

Num. 54702226 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA GALVAO - 01/04/2020 18:47:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040118470649100000052690197>
Número do documento: 20040118470649100000052690197

Num. 54702226 - Pág. 2

Manifestação nos autos.

Natal, 29 de abril de 2020.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23º Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA GALVAO - 05/05/2020 21:20:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050521204969600000053335298>
Número do documento: 20050521204969600000053335298

Num. 55422547 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que juntei o aviso de recebimento (AR) aos presentes autos.

Natal, 13 de julho de 2020

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 13/07/2020 15:01:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071315013967200000055304526>
Número do documento: 20071315013967200000055304526

Num. 57567273 - Pág. 1

Cole aqui	Correios	SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131	M
					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA Rua Lucilio Pompeu de Souza, 13 Lot. Jd Tropical Rubina 53635595 Igarassu-PE		TENTATIVAS DE ENTREGA:			
BO305183140BR		1º / /	: : h		
		2º / /	: : h		
		3º / /	: : h		
REMETENTE: 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 Fórum Seabra Fagundes Candelária 59064250 Natal-RN		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:			
OBSEVACAO 0854654-11.2017.8.20.5001		1. Mudou-se	5. Recusado		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		2. Endereço Insuficiente	6. Não Procurado		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		3. Não Existe o Número	7. Ausente		
		4. Desconhecido	8. Falecido		
		9. Outros:			
				DATA DE ENTREGA	14/04/2020
				Nº DOCUMENTO	763766
<p style="text-align: right;">Adilson Jose de Faria Motorizado Mat. 8306-124-2</p>					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: ()

C E R T I D Á O

Processo n. 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIFICO que, ante as disposições constantes na **PORTARIA CONJUNTA N° 38 2020 TJ, DE 31 DE JULHO DE 2020**, que dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual das Atividades Presenciais no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais de saúde, necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; bem ainda, considerando a imperiosa necessidade de que sejam asseguradas as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades jurisdicionais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral, **os presentes autos encontram-se, nesta data, aguardando agendamento de perícia.** Dou fé.

NATAL/RN, 21 de agosto de 2020

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnica

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 21/08/2020 10:46:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082110463627100000056575600>
Número do documento: 20082110463627100000056575600

Num. 58938009 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

ATO ORDINATÓRIO - PERÍCIA - DPVAT

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, **INTIMO** as partes, através de seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial na parte AUTORA que será realizada pelo médico nomeado, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, **no dia 09/12/2020, a partir das 13:00 h até às 14:00 h, por ordem de chegada, a qual se realizará na Clínica Ortovita**, com endereço na Av. Afonso Pena, 754, 6º andar do Hospital Rio Grande, Tirol CEP 59020-100 Natal/RN, esclarecendo que a parte AUTORA deverá comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados, **usando obrigatoriamente máscara de proteção facial, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.**

Natal, 7 de novembro de 2020.

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 07/11/2020 15:52:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110715523443500000059957139>
Número do documento: 20110715523443500000059957139

Num. 62518945 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3615-1668, e-mail:
nova19varacivel@tjrn.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte Ré: Bradesco Seguros S/A

Natal, 7 de novembro de 2020.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA, representado por sua esposa, Maria Joelma da Silva Freire Fernandes
Rua Lucilo Pompeu de Souza, 13, (Lot. Jd Tropical), Rubina, IGARASSU - PE - CEP: 53635-595

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara
Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer **nodia 09/12/2020, a partir das 13h até às 14h, por ordem de chegada, a fim de submeter-se à avaliação pericial**, a qual será realizadapelo médico perito, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, na Clínica Ortovita, com endereço na Av. Afonso Pena, 754, 6º andar do Hospital Rio Grande, Tirol CEP 59020-100 Natal/RN, esclarecendo que a parte **AUTORA** deverá comparecer à perícia, na data e horário acima especificados, usando obrigatoriamente máscara de proteção facial, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes n a **e x o r d i a l .**

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o não comparecimento injustificado, no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro, implicará em preclusão para a produção da referida prova.



OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnica

Nos termos da Portaria nº 02/2019-GJ-19ª Vara Cível

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 07/11/2020 15:58:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110715584637100000059957140>
Número do documento: 20110715584637100000059957140

Num. 62518947 - Pág. 2

Ciente do ato judicial designado.

Natal, 08 de novembro de 2020.

ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA

23º Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA - 08/11/2020 18:13:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110818132559400000059963208>
Número do documento: 20110818132559400000059963208

Num. 62524843 - Pág. 1

LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 09/12/2020 15:42:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012091542574230000060992980>
Número do documento: 2012091542574230000060992980

Num. 63638689 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO – REFERENTE AO PROCESSO N° ****
[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Sandro José Fernandes da Silva
CPF: 662.157.904-78
Endereço completo: _____
(81) 98876-96244

Informações do acidente

Local: Pernambuim - RN
Data do Acidente: 20/03/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0054654-11.2017.8.20.5001 que tramita na 19ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor. Declaro, outrossim, estar ciente do prazo estabelecido (CPC, art. 477, parágrafo 1º) para manifestação acerca da presente perícia.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se-acometida(s):

Cervical

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Inconforto crônico - encéflico - Tratamento

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.



Alterações do humor e comportamento, fontuna, cefaleia, visão somnolência, alterações de humor

V) Em virtude da evolução da lesão.e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao Item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
 - b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Crônico - Incapacitante 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Antidolor, diazepam, Hidral, amitriptilina → fog uso diário

Observação: No vertente caso, declara o médico-perito que a quesitação processualmente formulada pelas partes encontra-se devidamente respondida na presente avaliação.

Local e data da realização do exame médico:

Hidral - IZN , 09/12/2020

Assinatura do médico perito – CRM

Dr. Michel Freire de Araújo
Ortopedista e Traumatologista
Ortopedia Oncológica
CRM-4420 - TEC0710751

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu

As partes, por seus advogados legalmente habilitados, dão por encerrada a instrução, ao tempo em que requerem o julgamento da lide, devendo, por conseguinte, serem os presentes autos conclusos para sentença.

Adv. (Autor): _____

Adv. (Réu): _____



Juntada de impugnação ao laudo.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/01/2021 15:06:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011115061470100000061589763>
Número do documento: 21011115061470100000061589763

Num. 64274525 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08546541120178205001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **MXP 4542 / RN**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que, o autor não pagou o prêmio do seguro, dentro do vencimento, estando o veículo em situação irregular à época do sinistro.

Conforme calendário o vencimento se deu em 19/03/2015:

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
2	19/03/2015	SIM	19/03/2015	20/02/2015
RN: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2015				

Já o pagamento ocorreu meses depois:

Sua busca por placa: MXP4542 UF: RN CATEGORIA: 09*			
Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	R\$12,30	Quitado	
+	R\$64,58	Quitado	
+	R\$292,01	Quitado	
-	R\$292,01	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
19/05/2015	R\$292,01		

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/01/2021 15:06:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101111506154170000061589765>
Número do documento: 2101111506154170000061589765

Num. 64274527 - Pág. 1

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio dentro do vencimento, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 24/08/2015
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 8.437,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02008
CONTA: 000000070598-6

Nr. da Autenticação AC7E55DAF2D98F3F

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/01/2021 15:06:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101111506154170000061589765>
Número do documento: 2101111506154170000061589765

Num. 64274527 - Pág. 2

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>Crânio - Intrapélico</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não há comprovação nos autos de que houve agravamento da lesão de maneira que pudesse causar um aumento da repercussão da invalidez.

Em verdade, inexiste qualquer razoabilidade no agravamento tardio da invalidez, principalmente considerando os avanços da medicina, o que favoreceria uma melhora no quadro da vítima e não o contrário.

Dessa forma, requer seja afastado o laudo judicial, a fim de que seja acolhido o laudo administrativo apresentado, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

Caso assim não entenda V.Exa., na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de janeiro de 2021.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/01/2021 15:06:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101111506154170000061589765>
Número do documento: 2101111506154170000061589765

Num. 64274527 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/01/2021 15:06:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101111506154170000061589765>
Número do documento: 2101111506154170000061589765

Num. 64274527 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Autor(a): SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a manifestação da parte ré já constante nos autos, INTIMO A PARTE AUTORA, por seu(s) advogado(s), para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, sob pena de preclusão.

Natal, RN, 28 de janeiro de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SARAH DE ARAUJO LIMENZO - 28/01/2021 14:41:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012814414655700000062108821>
Número do documento: 21012814414655700000062108821

Num. 64839991 - Pág. 1



Ministério Públíco do Rio Grande do Norte

23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,

Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345

CEP 59065-555, Natal/RN – <https://mprn.mp.br>

PROCESSO N° 0854654-11.2017.8.20.5001

ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A

MM. Juiz;

1. Com vista dos autos, este *Parquet* aguarda a manifestação das partes acerca do laudo médico pericial acostado aos autos.
2. Após, nova vista.

Natal, 25 de fevereiro de 2021.

Rozana Cristina Fagundes de Lima

23ª Promotor de Justiça de Natal



Assinado eletronicamente por: ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA - 25/02/2021 23:40:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022523395898400000063019440>

Número do documento: 21022523395898400000063019440

Num. 65825987 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: Bradesco Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que a contestação apresentada pela parte ré está tempestiva.

Natal, RN, 22 de março de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: SARAH DE ARAUJO LIMENZO - 22/03/2021 11:38:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032211375997000000063870396>
Número do documento: 21032211375997000000063870396

Num. 66755790 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: Bradesco Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que a parte autora apresentou réplica à contestação, tempestiva.

Certifico, mais, que decorreu o prazo em 11/03/2021, sem que a parte autora tenha apresentado manifestação sobre o laudo pericial, apesar de devidamente intimada, por seu advogado, através ato ordinatório de ID 64839991.

Certifico, outrossim, que a parte ré apresentou manifestação acerca do laudo pericial, tempestivamente.

Certifico, ainda, que, em cumprimento ao determinado nos autos, abro vistas dos autos ao representante do Ministério Público estadual, para pronunciar-se, no prazo legal.

Certifico, por fim, que remeto os autos para a tarefa de expedição de Alvará Judicial destinado ao perito.

Natal, RN, 22 de março de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: SARAH DE ARAUJO LIMENZO - 22/03/2021 11:40:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032211401288500000063871737>
Número do documento: 21032211401288500000063871737

Num. 66756883 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Autor(a): SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a manifestação da parte Exequente, INTIMO o ilustre Representante do Ministério Público estadual com atribuição perante esta Vara, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, pronunciar-se nos autos, apresentando parecer.

Natal, RN, 22 de março de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SARAH DE ARAUJO LIMENZO - 22/03/2021 11:44:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032211442530300000063872848>
Número do documento: 21032211442530300000063872848

Num. 66756894 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, 7º andar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Tel: 3615-1668, e-mail: nova19varacivel@tjrn.jus.br

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0854654-11.2017.8.20.5001

AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

RÉU: Bradesco Seguros S/A

A Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, médico, CRM 4423, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo na conta judicial abaixo indicada.

CONTA JUDICIAL DE N.º: 400127836925

DADO E PASSADO nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte. Eu, GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, digitei e conferi.

Natal, 30 de março de 2021.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 31/03/2021 07:52:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033107523405200000064185217>
Número do documento: 21033107523405200000064185217

Num. 67098155 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 31/03/2021 07:52:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21033107523405200000064185217>
Número do documento: 21033107523405200000064185217

Num. 67098155 - Pág. 2



**Ministério Públiso do Rio Grande do Norte
23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal**
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,

Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345

CEP 59065-555, Natal/RN – <https://mprn.mp.br>

Processo: 0854654-11.2017.8.20.5001

Parte Autora: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte Ré: BRADESCO SEGUROS S/A

PARECER

ACIDEN
AUTOM
-
ACIDEN
CAUSAI
POR
VEÍCUI
AUTOM
D E
VIA
TERRE
(DPVAT
-
COMPR
D O
ACIDEN
E DO
DANO
DECOR
- ART.
5º DA
LEI N°



Assinado eletronicamente por: ROSSANA CAMPOS CAVALCANTI PINHEIRO - 12/05/2021 17:10:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051217104991100000065637702>
Número do documento: 21051217104991100000065637702

Num. 68677265 - Pág. 1

6.194,
DE 19
D E
DEZEM
D E
1974 –
PAGAM
D A
INDENI
COM
O S
PARÂM
ESTABI
N A
LEI
VIGENT
À
ÉPOCA
D O
SINISTI
E M
RAZÃO
D O
EVENTO
DANOS
TER
OCORR
APÓS
SUA
ENTRAI
E M
VIGOR
–
EVENTO
OCORR
E M
20.03.20
–
APLICA
D A
LEI
Nº11.482

I- RELATÓRIO

1.Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por **SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, representado por sua esposa, curadora, **MARIA JOELMA DA SILVA FREIRE FERNANDES**, com o escopo de obter chancela deste juízo para receber complementação de quantia à título de seguro DPVAT.



2. Na exordial, aduz que sofreu acidente de trânsito no dia 20 de março de 2015, o que lhe ocasionou traumatismo crânio encefálico grave, além de trauma na coluna cervical e trauma em ombro esquerdo.

3. Ademais, alega o requerente que em virtude do mencionado acidente, atualmente se encontra com distúrbio comportamental, limitação em seus movimentos e outros transtornos mentais devido à lesão e disfunção cerebral, prejudicando-o na realização de usas atividades laborais e cotidianas, bem como em quaisquer outras atividades da sua vida civil.

4. Diante da suposta invalidez, a parte autora vem requerer a complementação da quantia à título de seguro DPVAT em virtude do acidente sofrido, por ter lhe ocasionado danos e sequelas. Alega que administrativamente recebeu apenas uma parte do valor legal devido, quantia de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documentação acostada aos autos, Id. 13333601.

5. A parte demandada apresentou contestação através do Id 41141491, pugnando no mérito, pela invalidade do boletim de ocorrência; ausência do laudo do IML; ausência de cobertura, pagamento já realizado na esfera administrativa e por fim, pugnou pela improcedência do pleito autoral.

6. O demandante foi submetido à perícia médica e o respectivo laudo juntado no Id. 63638690.

7. Apenas a parte demandada impugnou o laudo pericial, Id. 64274527.

8. É o que importa relatar.

II- AUSÊNCIA DO LAUDO FIRMADO PELO IML

9. A respeito da ausência do laudo traumatológico elaborado pelo IML, é de ser a mesma rechaçada ante a prescindibilidade de tal documento, uma vez que a exigência se limita ao âmbito administrativo, sendo possível a produção da prova técnica em Juízo para se apurar a incapacidade alegada.

III - AUSÊNCIA DE COBERTURA

10. Em sua defesa, a parte demandada alega a ausência de cobertura do seguro DPVAT em virtude do inadimplemento do pagamento do seguro pelo requerente na data do acidente, argumentando que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Contudo, a lei nº 6.194 no seu artigo 7º assegura o pagamento de indenização a quem for vitimado por veículo não identificado, com seguradora não identificada, **seguro não realizado ou vencido**, nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Portanto, as alegações da seguradora não tem respaldo na legislação, conforme visto no artigo 7º, bem como na súmula 257 do STJ que consagra o seguinte entendimento: “*A falta de pagamento do prêmio não constitui motivo para recusar o pagamento da indenização do seguro DPVAT, e não faz diferença se a vítima é terceiro ou proprietário do veículo sinistrado.*”

IV- DO MÉRITO

12. Discute-se, nos presentes autos, sobre a necessidade de complementação de pagamento do seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), em virtude de sinistro ocorrido em 20.03.2015.



13. Da análise do presente caso, observamos que foi juntado aos autos pelo demandante o registro de ocorrência policial, Boletim de ocorrência, Id. 13333145, Boletim de atendimento de urgência, Laudo de internação do paciente, Id. 13333206, apontando acidente sofrido em motocicleta pelo demandante, que lhe resultou em ferimentos e sequelas.

14. Cumpre frisar que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT obriga a empresa seguradora a pagar a indenização por danos pessoais em face de acidente de veículos, quando devidamente preenchidos os requisitos legais.

15. Essa obrigação decorre de interpretação das leis que instituíram o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Criado o instituto, a Lei nº 6.194, de 19 dezembro de 1974, a regulamentou identificando os danos cobertos pelo seguro taxativamente (indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares) e seus beneficiários (cônjugue sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais), que receberiam os recursos correspondentes: “...mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado” (art. 5º).

16. Ademais, no caso em apreço, como o sinistro ocorreu em 20.03.2015, aplica-se o artigo 3º, inciso “II”, da Lei 6.194/74, com a incidência da alteração dada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, publicada antes do sinistro. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

17. Desta maneira, sendo norma de direito material, este dispositivo deve ser aplicado aos fatos ocorridos na sua vigência, **o que é o caso dos autos**. O Laudo Médico Pericial de Id. 63638690, concluiu que o dano foi parcial de natureza intensa, parcial incompleto, comprometendo 75% do segmento anatômico.



18.Assim, tendo em vista que a lesão é de caráter parcial incompleto, bem como já houve pagamento na esfera administrativa ao autor no valor de R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), logo há a parte autora direito a complementação do recebimento da indenização do seguro DPTAT.

V– CONCLUSÃO

19.**Isto posto**, opina este Parquet pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do pleito autoral a fim de condenar a demandada á complementação devida do pagamento do *quantum* indenizatório de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à título de Seguro DPVAT à demandante, com os juros e a correção monetária devidos, nos termos do artigo 487,inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

É o parecer.

Natal, 12 de maio de 2021.

Rossana Campos Cavalcanti Pinheiro

31^a Promotora de Justiça em substituição legal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Réu: Bradesco Seguros S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Compulsando o feito, revelam-nos os autos que, intimadas as partes acerca do laudo pericial, a ré apresentou impugnação no ID 64274527, donde argumenta que, em que pese o *expert* haver graduado em 75% a sequela crânioencefálico, não há comprovação nos autos de que houve agravamento da lesão de maneira que pudesse causar um aumento da repercussão da invalidez, bem ainda inexistir qualquer razoabilidade no agravamento tardio da invalidez, principalmente considerando os avanços da medicina, o que favoreceria uma melhora no quadro da vítima e não o contrário.

O autor, apesar de intimado por seu patrono, quedou-se inerte(certidão de ID 66756883), enquanto o Representante do Ministério Público ofertou parecer no ID 68677265.

Diante do exposto, em homenagem ao devido processo legal, converto o julgamento em diligência para dar regular andamento ao feito, ocasião em que determino a intimação do médico perito **MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423**, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das manifestações apresentadas pela parte ré(**ID 64274527**), aclarando **este Juízo acerca da debilidade permanente da parte autora**, considerando a conclusão exposta no referido laudo em cotejo com os documentos médicos apresentados pelo demandante por ocasião do ajuizamento da ação.

Acaso identifique o perito não seja possível o esclarecimento, determino seja realizada a complementação da perícia, devendo o *expert*, em igual prazo, informar a este juízo, data, horário e local, para realização de nova perícia e elaboração de laudo pericial complementar, **notadamente para aclarar acerca da alegada invalidez permanente do autor**.

A Secretaria diligencie no sentido de anexar ao ato intimatório cópias da inicial, dos documentos que a instruem, da contestação e documentos de ID's 41141516, págs. 6/13, do laudo pericial de ID 63638690, págs. 1/2, da petição de ID **64274527** e do presente comando judicial.

Cumprida a determinação pelo *expert*, intimem-se as partes, **fazendo-o, pessoalmente, em relação a parte autora e, por advogado, tocante à parte ré**, para comparecerem à perícia



complementar, acompanhados de seus assistentes técnicos acaso for, bem como para que levem os quesitos a serem respondidos pelo perito, esclarecendo que o periciando deverá comparecer à perícia, munido de seus documentos pessoais e todos os exames médicos que possam auxiliar na perícia complementar.

Intime-se, outrossim, a parte autora para, no anteditado prazo, fornecer endereço eletrônico e contato telefônico próprio, inclusive whatsapp, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 354, de 19.11.2020, propiciando, acaso for, a prática de atos intimatórios por meios eletrônicos, conforme permissividade insculpida no art.12, da Portaria Conjunta nº 38/2020-TJ, de 31.07.2020.

Aclarado o laudo pericial ou perfectibilizada perícia complementar, cujo laudo deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 10(dez) dias, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **intimem-se as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias (CPC, art. 477, parágrafo 1º), manifestarem-se sobre o laudo**, bem como sobre eventual documento colacionado pelo autor, conforme determinado supra.

Após, dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Cumpridas as suprarrelatas providências, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 18 de maio de 2021

ELANE PALMEIRA DE SOUZA
Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 20/05/2021 11:31:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052011314831800000065958350>
Número do documento: 21052011314831800000065958350

Num. 69025444 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0854654-11.2017.8.20.5001

Autor: Sandro José Fernandes da Silva.

Réu: Bradesco Seguros S/A

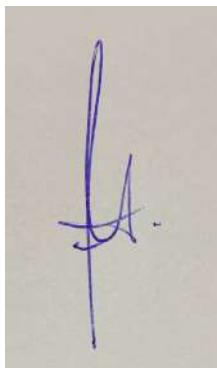
MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta a impugnação, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO
Natal/RN, 20 de maio de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423



EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0854654-11.2017.8.20.5001

Autor: Sandro José Fernandes da Silva.

Réu: Bradesco Seguros S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 20/03/2015, há 05 anos da data da Perícia Médica (09/12/2020).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o Periciando sofreu Traumatismo crânio-encefálico grave (Tratamento conservador).



CONSIDERANDO, que o Periciando apresenta alterações do humor e do comportamento, tonturas, cefaleia, crises convulsivas, alterações da memória.

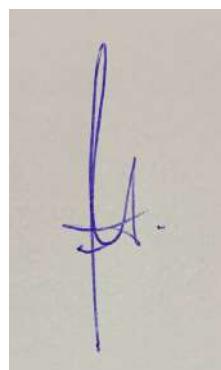
CONSIDERANDO, que o Periciando faz uso de forma crônica das seguintes medicações: Hidental (anti-convulsivante), Diazepam (ansiolítico), Haldol (transtornos do comportamento, do pensamento e do afeto), Amitriptilina (anti-depressivo e ansiolítico).

Ratifica o Laudo Médico datado em 09/12/2020. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 20/03/2015 e o dano sofrido (TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO). Ocasionando dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 75% (INTENSA) da função da memória, comportamento e pensamento.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 20 de maio de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 20/05/2021 11:31:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052011314847800000065958352>
Número do documento: 21052011314847800000065958352

Num. 69025446 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP:
59064-972

Processo n° 0854654-11.2017.8.20.5001

Autor(a): SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ficam as partes intimadas por seus advogados, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, (CPC, art. 477, parágrafo 1º), manifestarem-se sobre o laudo pericial, bem como sobre eventual documento colacionado pelo autor.

Natal, 24 de maio de 2021.

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 24/05/2021 17:43:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052417432409400000066090871>
Número do documento: 21052417432409400000066090871

Num. 69169639 - Pág. 1

Manifestação em anexo.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 18/06/2021 10:43:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061810432652400000066861158>
Número do documento: 21061810432652400000066861158

Num. 69994761 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

Processo n° 0854654-11.2017.8.20.5001

SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, já qualificada, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT*, objeto do processo em epígrafe, que move em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendendo ao ato ordinatório retro, manifestar-se acerca do laudo pericial acostado, o que passa a fazer nos seguintes termos:

1. O laudo pericial ora em comento não merece impugnação;
2. A perícia confirmou o nexo de causalidade entre as lesões, sequelas e o acidente automobilístico, confirmando o que se havia afirmado na inicial;
3. Ademais, em que pese esta parte entender que seu comprometimento cognitivo é mais severo que o atestado, respeitar-se-á a opinião médica exarada no laudo;
4. Desta feita, tendo sido comprovada a existência de sequela superior àquela indenizada administrativamente, imperiosa a condenação da Ré ao pagamento da indenização complementar almejada com esta ação;
5. Por fim, não havendo mais provas a serem produzidas por esta parte, e já informando que a demanda encontra-se apta a ter seu mérito examinado, pugna-se pelo julgamento antecipado da lide, a fim de ser deferida a indenização pleiteada, levando em consideração os parâmetros extraídos do laudo em comento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 18 de junho de 2021.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO
Advogado – OAB-RN nº 680-A

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481
gustavomaciel@superig.com.br





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

AUTOR: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo em 23/06/2021, sem que a parte ré tenha apresentado manifestação sobre o laudo pericial complementar, apesar de devidamente intimada, por seu advogado, através do ato ordinatório de ID 69169639.

Certifico, ainda, que a parte autora apresentou manifestação acerca do laudo pericial complementar, tempestivamente.

Certifico, por fim, que, em cumprimento ao determinado no ato judicial de ID 68831286, abro vistas dos autos ao Representante do Ministério Público estadual com atribuição perante esta Vara.

Natal, RN, 28 de junho de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo

Técnico(a) Judiciário(a)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SARAH DE ARAUJO LIMENZO - 28/06/2021 13:39:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062813391592600000067152879>
Número do documento: 21062813391592600000067152879

Num. 70310651 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0854654-11.2017.8.20.5001

Autor(a): SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, considerando a manifestação da parte autora e em cumprimento ao determinado no ato judicial de ID 68831286, INTIMO o ilustre Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL com atribuição perante esta Vara, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pronunciar-se nos autos.

Natal, RN, 28 de junho de 2021.

Sarah de Araujo Limenzo
Técnica Judiciária
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SARAH DE ARAUJO LIMENZO - 28/06/2021 13:40:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062813403497100000067152885>
Número do documento: 21062813403497100000067152885

Num. 70310657 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,

Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84)99994-3345

CEP 59065-555, Natal/RN – <https://mprn.mp.br>

Processo: 0854654-11.2017.8.20.5001

MM. Juiz,

1.Com vista aos autos, esta Representante Ministerial vem dar por ciente da complementação do Laudo Pericial em Id. 69025446.

2.Na oportunidade, ratifica o parecer de Id. 68677265.

Natal, 14 de julho de 2021.

ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA

23ª Promotor de Justiça de Natal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972
Contato: () - Email:

Processo nº: 0854654-11.2017.8.20.5001

Parte Autora: SANDRO JOSE FERNANDES DA SILVA

Parte Ré: Bradesco Seguros S/A

SENTENÇA

Vistos, etc.

SANDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, representado por sua curadora, Sra. Maria Joelma da Silva Freire Fernandes, ajuizou a presente Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT em desfavor de BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A, já qualificados.

Assevera, em síntese, que em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido por volta das 19hs do dia 20.03.2015, sofreu **traumatismo crâniocefálico grave**, além de **trauma na coluna cervical e ombro esquerdo**, sendo submetido a tratamento conservador, com uso de mobilização e sintomáticos, resultando em debilidade permanente(distúrbio comportamental, limitação em seus movimentos, disfunção cerebral e outros transtornos mentais), prejudicando-o na realização de susas atividades laborais e cotidianas, bem como nas demais atividades de sua vida civil, razão pela qual foi necessário requerer ação de interdição. Informa, outrossim, que em 24.08.2015, após encaminhar pedido de indenização por invalidez perante uma das seguradoras participantes do consórcio DPVAT, recebeu a quantia de R\$ 8.437,50(oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), restando uma diferença de R\$ 5.062,50(cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a que faz jus.

Requer o benefício da gratuidade judiciária, dispensa da audiência de mediação/conciliação em razão da necessidade de produção de prova pericial prévia, a citação da ré, a realização de perícia, a procedência total da presente ação para condenar a requerida ao **pagamento de R\$ 5.062,50(cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, b, devidamente corrigido desde a data do sinistro e com a incidência de juros legais contados da citação, custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da condenação, desde que esse jamais seja inferior a um salário-mínimo, caso em que deverá ser fixado por arbitramento, nos termos do artigo 85º parágrafo 8º do Código do Processo Civil.

Juntou documentos.

Em decisório de ID 13338485, houve o deferimento do pedido de gratuidade judiciária, ao tempo em que fora determinada, dentre outras diligências, a citação da parte ré e designação de audiência preliminar de conciliação ou de mediação.

Comando judicial de ID 27679594 determinou novamente a citação da ré, bem ainda a intimação da autora para apresentar réplica e encaminhamento dos autos ao Cejusc para realização de perícia.

Regularmente citada, a parte ré apresentou contestação, conforme ressalvi do ID 41141491, acompanhada de documentos, na qual informa, inicialmente, que o autor procedeu com o registro do boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia somente na data de 06.04.2015, bem ainda que, após a devida análise da documentação apresentada à Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT. Arguiu, preliminarmente, a tempestividade da peça contestatória, pleiteando o recebimento da peça e desinteresse na realização de audiência preliminar de conciliação, ante a necessidade de realização de prova pericial. Em fase conclusiva, pugnou pela substituição do polo passivo com a inclusão/manutenção exclusiva da Seguradora Líder. No mérito, dentre outros, alegou, invalidade do boletim de ocorrência, sob o argumento de que predito documento fora produzido unilateralmente e baseado exclusivamente em declaração do demandante, o que não serviria como prova do alegado acidente, sobretudo, considerando o lapso temporal entre o sinistro e o registro policial, pelo que requer a improcedência da ação. Pleiteou, pelo depoimento pessoal da parte autora, com o fito de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na inicial, bem como toda documentação acostada aos autos, notadamente acerca das divergências de informações existentes no boletim de ocorrência. Asseverou que o demandante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, não logrou em provar os fatos reportados na exordial, vez que não trouxe aos autos documento imprescindível para quantificar o grau da invalidez permanente, no caso o laudo do IML, bem ainda inexistar qualquer direito de indenização integral ao autor, devendo, em caso de condenação, ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez. Reitera, neste contexto, a improcedência total da ação. Afirmou que a época do acidente, o autor, o qual é o proprietário do veículo, estava em mora com o prêmio do seguro e, em razão disso, não tem direito ao recebimento de indenização. Asseriu, outrossim, que o valor recebido administrativamente está adequado ao caso e que o autor o aceitou de pleno acordo, dando quitação. Requeru, por fim, a realização de perícia. Em caso de condenação, requer seja aplicada a tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ, e que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação e a correção monetária computada a partir do ajuizamento da ação.

Em momento posterior, chamado o feito a ordem(ID 41664892), dentre outras diligências, determinou-se novamente a intimação do autor para apresentar réplica, a realização da prova pericial e foram fixados honorários periciais.

Por meios das petições de ID's 43075882 e 46274098, a demandada, respectivamente, apresentou quesitos a serem respondidos pelo *expert* por ocasião da prova técnica e comprovou o depósito dos honorários periciais, cujo comprovante repousa no ID 46274102.

Instada a se pronunciar sobre a contestação, a parte autora apresentou réplica no ID 43917889.

Aprazada perícia para o dia 09.12.2019(ID 50597465), referido ato restou inexitoso, ante a ausência do autor(certidão de ID 51656101).

Intimada a dar prosseguimento ao feito(ID 51672271), a parte autora, por meio da peça de ID 52539427, justificou o motivo do não comparecimento ao exame pericial, informou seu novo endereço, manifestou interesse no andamento da ação e pugnou, ao final, pelo aprazamento de nova data para realização da perícia, o que fora deferido à luz do decisório de ID 53698933.

Momento subsequente, através do ato ordinatório de ID 53984514, foi aprazada perícia médica para data 16.04.2020, entretanto, em face da pandemia do novo coronavírus(COVID 19), foi determinado o reaprazamento da prova técnica para data oportuna(ID 54389754), havendo posteriormente sido agendada nova data(ID 62518945).

Laudo pericial acostado no ID 63638690, págs. 1/2, acerca do qual a parte ré apresentou impugnação no ID 64274527, sob o argumento de que não há comprovação nos autos de que houve agravamento da lesão de maneira que pudesse causar um aumento da repercussão da invalidez, bem ainda

inexistir qualquer razoabilidade no agravamento tardio da invalidez, principalmente considerando os avanços da medicina, o que favoreceria uma melhora no quadro da vítima e não o contrário. Asseverou, ainda, que a vítima é proprietária inadimplente e, por tal motivo, nos termos da Resolução CNSP nº 332/2015, não tem direito a receber indenização securitária. A parte autora, a seu turno, em que pese intimada por seu patrono, permaneceu inerte(certidão de ID 66756883).

Certidão de ID 66755790 corroborando a tempestividade da peça contestatória.

Com vista dos autos, o *parquet* ofertou parecer retratado no ID 68677265.

Intimado o perito para prestar esclarecimentos acerca da impugnação apresentada pela ré, este apresentou laudo pericial complementar de ID nº 69025446, págs. 1/3, onde ratificou os termos do laudo anteriormente elaborado(09.12.2020), sobre o qual a parte autora manifestou aquiescência no ID 69994764, enquanto a ré, em pese devidamente intimada por seu patrono, permaneceu silente, conforme se infere da certidão de ID 70310651.

Instado acerca do laudo complementar, o Representante do Ministério Público manifestou-se na peça de ID 70894432, donde ratifica os termos do parecer vinculado ao ID 68677265.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da delimitação do pedido autoral

Em tratando de indenização de DPVAT a **pretensão material** do autor é, em preciso contorno, o **recebimento de verba indenizatória decorrente de danos advindos de acidente automobilístico**; não sendo menos certo que **o valor da indenização dependerá, impreterivelmente, de mensuração futura**, jungida aos critérios e graduação legal, **estabelecidos por ocasião da perícia judicial, quando se verifica a existência de danos permanentes e respectivo grau de debilidade, os quais servem de base de cálculo para definição do quantum debeatur**.

Dessarte, neste peculiar cenário processual, não sendo possível ao autor quantificar, de plano, o valor da indenização a que faz jus, resta-lhe deduzir vestibularmente seu pleito indenizatório utilizando como parâmetro o limite legalmente estabelecido, atualmente no importe de R\$ 13.500,00; salvo se houver recebido valores administrativamente, hipótese em que se adstringirá a pleitear, como valor máximo, a correspondente complementação do antecitado teto indenizatório legal.

À luz do lógico silogismo, percorrido o arco procedural e acaso firmado o dever de indenizar, ter-se-á, em situação deste jaez, **que a parte autora obtivera êxito no seu inaugural pleito indenizatório, consolidando, assim, a situação jurídica de vencedora na demanda judicial**.

Neste lanço, calha à fiveleta o recentíssimo entendimento jurisprudencial firmado pelos Tribunais pátrios, *ipsis litteris*:

"DPVAT. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. VALOR DA CAUSA. DELIMITAÇÃO DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. O fato de ter a parte autora atribuído à demanda determinado valor não possui o condão de delimitar o montante da indenização pretendida, pois existem demandas em que o bem material pretendido pela parte não é aferível de imediato, sendo o parâmetro apresentado meramente estimativo." (TG-MG - Apelação Cível AC 100002044606790001, Relatora Des. Cláudia Maia, data do julgamento 12/08/2020, data da publicação: 14/08/2020)

"DPVAT. JULGAMENTO ULTRA PETITA NÃO CONFIGURADO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PREQUESTIONAMENTO. HONORÁRIOS RECURSAIS APLICADOS. 1. Tendo o juiz sentenciante decidido a lide nos limites propostos pela demandante, em conformidade com os princípios da adstrição, congruência ou correlação (CPC, artigos 141 e 492), não há que se falar em vício de julgamento ultra petita. 2. No caso em apreço, é fato incontroverso que a autora/apelada sofreu acidente de trânsito em 01/06/15, motivo pelo qual faz jus ao reembolso de despesas médicas e suplementares comprovadamente suportadas em decorrência do sinistro. Ademais, malgrado a parte apelante alegue a ausência de correlação entre comprovantes apresentados nos autos e o acidente sofrido pela autora, tal argumento não merece prosperar. Isso porque, além da proximidade da data do acidente com as dos comprovantes anexados, percebe-se que os medicamentos e insumos comprados possuem correspondência com as receitas médicas e com as lesões sofridas pela requerente. Desse modo, estando devidamente comprovadas as despesas médicas e suplementares despendidas pela vítima, o resarcimento da quantia dentro do limite legal é medida impositiva, mormente porque as provas não foram desconstituídas pela seguradora. 3. Com relação à condenação da apelante ao pagamento dos honorários sucumbenciais, cumpre esclarecer que muito embora o comando sentencial tenha sido de parcial procedência, constato que houve acolhimento por completo dos pedidos da apelada, já que a demandada foi compelida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT e ao resarcimento das despesas com medicamentos. Assim, apesar de o arbitramento do quantum indenizatório ter se dado em valor diverso daquele pleiteado inicialmente pela requerente, tal circunstância não implica parcial acolhimento dos pedidos autorais. Logo, em observância ao princípio da causalidade e à regra da sucumbência, a seguradora ré deve ser condenada ao pagamento, por inteiro, do ônus sucumbenciais, incluídos aqui os honorários advocatícios, pois além de ter sido ela quem deu causa ao ajuizamento da ação, saiu vencida na demanda. 4. Quanto ao prequestionamento buscado pela apelante, cumpre ressalvar que dentre as funções do Judiciário, não se encontra cumulada a de órgão consultivo, de modo que o julgador não está obrigado a decidir nos termos legais suscitados pelas partes, devendo, contudo, resolver as questões debatidas, fazendo uso da fundamentação que melhor lhe convir dentro da legalidade e da justiça. 5. Em observância ao disposto no artigo 85, § 11º, do NCPC, majoro os honorários sucumbenciais para R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais). RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO." (TJ-GO - Apelação Cível 05135227420178090051, Rel. Des. Maria das Graças Carneiro Requi, data de julgamento 05/09/2019, 1ª Câmara Cível, data da publicação: DJ de 05/09/2019)(destaques intencionais).

II. 2. Tempestividade da contestação e desinteresse na audiência de conciliação - antecipação de prova pericial

Conforme certificado nos autos(ID 66755790) a peça contestatória foi apresentada tempestivamente e considerando que o autor foi submetido à perícia médica(ID 63638690, págs. 1/2), complementada/ratificada no ID 69025446, págs. 1/3, acolho, nessa senda, as preditas preliminares.

II. 3. Da ilegitimidade passiva da demandada e necessidade de substituição pela Seguradora Líder

REJEITO, noutro viés, a alegação de ilegitimidade passiva ou de substituição/inclusão forçada da Líder Seguradora na presente demanda, posto que, conforme assentado em sede jurisprudencial, qualquer seguradora é parte legítima para a resposta às ações de cobrança de indenização DPVAT – afinal, o resarcimento é garantido pela lei de instituição do seguro:

"Art. 7º – A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
(Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

E o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se limita a uma interpretação literal:

"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.

2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.

3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

4. Recurso especial provido." (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012)

II.4. Do Mérito

No caso em disceptação o pleito inicial da parte autora é de percepção de indenização por invalidez permanente, com arrimo na Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Qualquer modo, no mérito, a parte ré achou por bem pugnar pela invalidade do boletim de ocorrência, ao argumento de que referido documento fora produzido unilateralmente e baseado

exclusivamente em declaração da demandante, o que não serviria como prova do alegado acidente, sobretudo, considerando o lapso temporal entre o sinistro e o registro policial, pelo que requereu a improcedência da ação.

Respeitante ao aludido boletim de ocorrência(ID 13333145, págs. 1/2), curial sobrelevar que foi elaborado por autoridade competente e, como cediço, guarda presunção de veracidade, a qual apenas poderia ser elidida mediante apresentação de prova em sentido contrário, o que não ocorreu no caso concreto.

Neste trilhar, a jurisprudência prevalente:

"APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE - SUBLEVAÇÃO DA PROMOVIDA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PROVOCAÇÃO DE QUALQUER SEGURADORA CONSORCIADA - POSSIBILIDADE - NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS - DEBILIDADE PERMANENTE CONFIGURADA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELABORADO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - PROVAS SATISFATÓRIAS- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CONDENAÇÃO DE AMBAS AS PARTES NA PROPORÇÃO DAS PERDAS E GANHOS - ART. 86 , DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO - O Conselho Nacional de Seguros Privados outorga ao beneficiário do seguro, a faculdade de exigir a indenização da seguradora de sua preferência, pois todas estão autorizadas a operar no tocante ao DPVAT - O documento público emitido por autoridade competente goza de presunção juris tantum de veracidade, apenas refutada por provas consistentes em sentido contrário - Comprovado nos autos, a existência de nexo de causalidade entre a invalidez acometida ao autor e o acidente de trânsito, inexiste dúvida acerca do direito do promovente de perceber o valor relativo à indenização do seguro DPVAT - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas, de acordo com o art. 86 , do Novo Código de Processo Civil)." (TJPB - Ap 0000275-28.2018.815.0000 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - DJe 03.04.2018 - p. 15)

Sobreleve-se que no vertente caso o boletim de ocorrência é roborado por documentos de atendimento médico, os quais indicam que os danos sofridos pelo autor são decorrentes do alegado acidente automobilístico.

Quanto ao lapso temporal entre o sinistro e a expedição do boletim de ocorrência, este, por si só, não tem o condão de desconstituir o nexo de causalidade entre o dano e o acidente automobilístico, devendo ser considerado todo o arcabouço probatório existente nos autos. Neste sentido, o posicionamento da Corte Cidadã:

"APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - COBRANÇA - ACIDENTE DE MOTOCICLETA - ATROFIA DE MUSCULATURA DA MÃO ESQUERDA - DIMINUIÇÃO DA FORÇA DA MÃO ESQUERDA EM RELAÇÃO À DIREITA - DEFICIÊNCIA DE FLEXÃO DO 1º DEDO DA MÃO ESQUERDA - MEMBRO PRATICAMENTE INVÁLIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - NEXO CAUSAL EXISTENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL

CARACTERIZADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. Ainda que considerável o lapso temporal entre o acidente e a lavratura do boletim de ocorrência simplificado, demonstrado pelo conjunto probatório que as lesões decorrem do acidente de trânsito em questão, verifica-se o nexo de causalidade para o pedido da cobrança do seguro obrigatório DPVAT. “Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.”(REsp 1119614/RS; 4ª T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 04-08-2009; DJU 31-08-2009; in www.stj.jus.br)

Pleiteou, ainda, a ré pelo depoimento pessoal da parte autora com o fito de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na peça vestibular, bem como toda documentação acostada aos autos, notadamente as divergências de informações existentes no boletim de ocorrência, pugnando pela expedição de ofício à Delegacia de Polícia, onde fora registrada ocorrência policial, a fim de que o responsável preste o devido esclarecimento acerca da autenticidade do predito documento. Entretanto, referido pedido, igual modo, melhor sorte não o acompanha, haja vista que todos os questionamentos formulados na peça contestatória estão comprovados nos autos, lastreados, por assim dizer, em vasto arcabouço probatório, notadamente a documentação apresentada por ocasião do ajuizamento da ação, havendo, inclusive, o autor se submetido, repise-se, à perícia médica.

Por outro lado, ainda com relação a divergência de informações do aludido registro de ocorrência, aduzida pela ré à pág. 3 da contestação(ID 41141491), impõe-se registrar que da leitura do preditado documento não fora detectada qualquer incongruência, visto que atesta a mesma data do sinistro, coincidindo com ficha de atendimento médico de urgência e boletim de atendimento de urgência, os horários do acidente e primeiros atendimentos médicos realizados, respectivamente, pelo Samu e no Pronto Socorro Clóvis Sarinho do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, porquanto, apesar de unilateral, têm presunção de veracidade quanto ao evento, agregado ao fato de que foi suficiente para que a ré na seara administrativa, tenha indenizado ao demandante, conforme comprovou nos autos(ID 41141516, págs. 4/5).

Noutro viés, assevera a ré que o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar o fato constitutivo de seu direito, visto que não juntou ao processo documentos imprescindíveis à comprovação de suas alegativas ou dos fatos que fundamentam seu pedido, **reforçando, também, ausência de laudo pericial exarado pelo IML**, bem ainda inexistir qualquer direito de indenização integral ao autor, devendo, em caso de condenação, ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, pelo que requereu a improcedência do pleito autoral.

Sucede que o artigo 320 do Código de Processo Civil dispõe que a petição inicial será instruída com documentos indispensáveis à propositura da ação.

Como cediço, documentos indispensáveis para os fins do art. 320 do CPC, são apenas aqueles sem os quais o pedido não pode ser apreciado meritariamente, consubstanciando-se, em regra, em documentos públicos que comprovem o estado e capacidade das pessoas ou documentos que demonstrem sua regular representação processual. Todavia, tais documentos não se confundem com aqueles destinados à prova dos fatos constitutivos do direito da parte autora (CPC, art. 373,I), cuja ausência não inviabiliza, de plano, o exame do mérito, repercutindo, entretanto, sobre as regras do ônus da prova e, de conseguinte, apto a comprometer a procedência do pedido autoral.

Outrossim, há de se atentar para a nítida distinção entre os documentos exigidos à parte para pagamento do prêmio do seguro DPVAT na via administrativa daqueles essenciais à propositura da ação, vez que em sede de ação judicial existe a possibilidade da parte fazer prova do direito material pleiteado de forma ampla e sob o crivo do contraditório, garantindo, assim, igualdade processual e o devido processo legal.

Em elastério, incumbe destacar que o art. 5º, *caput*, da Lei nº 6.1974/74 não determina quais os documentos que devem ser apresentados quando do requerimento de indenização do seguro obrigatório

DPVAT, prescrevendo apenas que “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*”. Donde se conclui ser aceitável qualquer documento, desde que apto a prova do acidente e do correspondente dano.

Ultrapassada tal questão, eis que, **não havendo que se perquirir do elemento culpa para o reconhecimento da obrigação de indenizar**, resta verificar no caso concreto a configuração objetiva dos seguintes requisitos legais, quais sejam **prova do acidente automobilístico, prova do dano** (invalidez permanente) e **nexo de causalidade entre o evento e a debilidade definitiva**.

Quanto a ausência de documento imprescindível para quantificar o grau da invalidez permanente, consubstanciado no laudo de exame de corpo de delito, frise-se, neste particular, que referido documento não é imprescindível à propositura desta demanda, já que pode ser substituído por perícia judicial, prova técnica devidamente produzida/complementada/**ratificada** nestes autos(ID's **63638690, págs. 1/2** e **69025446, págs. 1/3**), não havendo irregularidade a ser corrigida neste ponto.

Vejamos:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. JUNTADA COM A INICIAL. DESNECESSIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO MEIO DE PROVA ADMITIDO EM DIREITO. POSSIBILIDADE. I - A petição inicial preenche os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 295 do CPC, não havendo se falar em inépcia. II - O boletim de ocorrência e o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal não são documentos essenciais para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização decorrente de evento coberto pelo seguro DPVAT, podendo ser substituído por outro meio de prova admitido em Direito, inclusive prova produzida no curso do processo. (...) IV - Negou-se provimento ao apelo da ré. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor." (TJDF, 20100111546057APC)

"COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU E QUALIFICAÇÃO DA LESÃO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. 1. A realização do laudo pericial pelo Instituto Médico Legal - IML, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74 é para recebimento do seguro DPVAT na esfera administrativa. Na esfera judicial a investigação técnica deve ser estabelecida nos moldes do art. 420 e seguintes do CPC. 2. Para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessária a verificação do grau e tipo de invalidez da vítima. 3. A correção monetária deve ter como termo inicial o recebimento do pagamento a menor. APELAÇÃO PROVIDA." (TJ-PR 8400159 PR 840015- 9)

Importante mencionar que, nos termos do art. 369 do CPC, “*As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz*”. Valendo agregar que, conforme dicção expressa do art. 371 do CPC, *o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento*. Dessarte, o Juiz não está adstrito a um meio de prova, a não ser que haja legislação específica sobre o assunto prevendo tal restrição.

À luz da via exegética desenvolvida, dessume-se que, existindo nos autos elementos concretos a comprovar o liame entre a invalidez permanente da parte autora e o acidente automobilístico, havendo a parte autora, repise-se, realizado perícia médica, torna-se desnecessária a apresentação de referido documento, de modo que, tal argumento, igual modo, não merece guarida.

Referente à arguição de que o autor não tem direito em receber integral teto indenizatório, importante destacar, em que pese o demandante haver fundamentado o pleito autoral no valor de R\$ 5.062,50(cinco mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que esta Julgadora atenta aos critérios estabelecidos em demandas de indenização referente ao seguro DPVAT, procedeu com a necessária adequação/delimitação do antecitado pedido, conforme demonstrado no item II.1. do presente ato sentencial, sendo certo que, em se tratando de complementação de verba indenizatória, o valor recebido na esfera administrativa, deverá ser abatido da condenação.

Noutra visada, asseriu a ré ausência do dever de indenizar face a inadimplência do proprietário do veículo(vítima do acidente) a época do sinistro, pelo que pugnou pela improcedência da ação. Entretanto, esse argumento não merece acolhida, isto porque acaso demonstrado o dano e o nexo de causalidade entre o acidente e o dano o requerente fará jus à indenização, não havendo, qualquer influência o fato do proprietário estar ou não adimplente com o seguro obrigatório.

Registro, por oportuno, que o tema fora outrora sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “**A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**”(STJ, Súmula nº 257)”.

Ressalto que o referido enunciado não faz distinção sobre a parte autora ser ou não a proprietária do veículo, conforme já assentado jurisprudencialmente:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. INADIMPLÊNCIA. SÚMULA 257 STJ. COMPENSAÇÃO. 1. O Superior Tribunal de Justiça editou enunciado de Súmula nº 257, que assim dispõe: "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". 2. Mesmo quando o autor, proprietário do veículo envolvido no acidente, está inadimplente com o pagamento do seguro obrigatório, possui direito à indenização. (...)" (Acórdão nº 1070443, 20160110933462APC, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 25/01/2018, Publicado no DJE: 01/02/2018. Pág.: 417/419). (Grifos nossos).

"DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - (...) 5- Por uma interpretação autêntica do artigo 5º da lei nº 6.194/1974 , verifica-se a exigência tão somente da simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Ademais, o seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores decorre de imposição legal, em que, mesmo na situação de não pagamento do prêmio respectivo pelo proprietário do veículo, exsurge a obrigação de indenizar pelas seguradoras participantes do convênio, ressalvado o direito de regresso. 6- Na espécie incide integralmente a Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. 7. Apelo

conhecido e improvido. Sentença mantida."(TJCE - Ap 0141286-67.2013.8.06.0001 - Rel. Heráclito Vieira de Sousa Neto - DJe 05.07.2017 - p. 47)

Acerca do mesmo assunto, eis que os Egrégios Tribunais de Justiça dos Estados de Goiás/GO e Ceará/CE, firmaram os seguintes entendimentos:

"AGRADO INTERNO. APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. VÍTIMA. HIPÓTESE QUE NÃO IMPOSSIBILITA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. 1. Tendo em vista que a Súmula 257, do STJ, não faz menção à hipótese de impossibilidade de pagamento de indenização ao proprietário do veículo - vítima que se encontrava inadimplente com o pagamento do seguro DPVAT, inviável o acolhimento da tese sustentada pela seguradora, não se aplicando, portanto, o disposto na Resolução CNSP Nº 332/2015, mormente por se tratar de norma infralegal que retira direito reconhecido na Lei nº 6.194/74. 2. O direito de regresso a que tem direito a seguradora se refere tão somente ao causador do acidente e não simplesmente a que estava inadimplente com o seguro(vide art. 7º, § 1º da Lei nº 6.194/74), sendo certo que no presente caso não restou discutida a questão atinente à responsabilidade do apelado pelo evento danoso, razão pela qual, não há como afastar o pagamento da indenização. 3. É medida imperativa o desprovimento do Agravo Interno quando não se fazem presentes, em suas razões, qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão agravada. **AGRADO INTERNO CONHECIDO. PORÉM IMPROVIDO.**" (TJ-GO – Apelação (CPC) 03682184420178090051. Relator: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI. Data do Julgamento: 03/07/2019. 1ª Câmara Cível. Data da Publicação: 03/07/2019) (destaque intencional)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA. APELADO INADIMPLEMENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO. SÚMULA 257 - STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O inconformismo da apelante reside na ocorrência de mora no pagamento do prêmio do seguro obrigatório, por parte do apelado 2 - Conforme dispõe a Súmula 257 do STJ, "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização", ainda que a pessoa vitimada no acidente seja proprietária do veículo. 3 - Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão. Fortaleza, 09 de junho de 2020. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente do Órgão Julgador MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora." (TJ-CE – Apelação Cível nº 0173742-94.2018.8.06.0001 – Comarca de Fortaleza – 4ª Câmara Direito Privado – Data de publicação 09.06.2020)

Pugnou, outrossim, a parte ré pela improcedência do feito, sob a alegativa de que o valor recebido na esfera administrativa está adequado ao caso e que o autor aceitou de pleno acordo o valor que

lhe foi pago, pelo que deu quitação. Entretanto, tal arguição, também não merece acolhimento, isso porque o recibo de quitação outorgado pelo segurado na esfera administrativa restringe-se aos valores efetivamente pagos, não obstante a pretensão à complementação por via judicial. Assim sendo, ainda que tenha sido dado quitação da dívida, pode o beneficiário exigir a diferença, sendo esse o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO.

I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.

II. Dano moral indevido.

III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010)

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

(...)

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2002, DJ 23/09/2002, p. 367)

Com relação à prova do acidente e ao nexo de causalidade dúvidas não pairam.

Iniludivelmente, o cabedal probatório,- notadamente boletim de ocorrência, declaração/ficha de atendimento médico de urgência expedidas pelo Samu e boletim de atendimento de urgência(ID's 13333145, 13333524 e 13333206, págs. 1/2, 1/4), respectivamente, os quais se harmonizam aos demais documentos médicos acostados aos autos -, revela que os ferimentos sofridos pela parte autora são decorrentes do acidente automobilístico no qual se envolveu no dia 20.03.2015.

Em síntese, os documentos presentes no caderno processual confirmam a ininterrupta sequência dos fatos, desde o acidente que vitimou o autor às 19hs do dia 20.03.2015, no Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN, primeiros atendimentos de urgência realizados, respectivamente, pela equipe do Samu e no Pronto Socorro Clóvis Sarinho do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, lá dando entrada às 20h53min, onde fora internado e submetido a tratamento em razão de **traumas(cranioencefálico, coluna cervical e ombro esquerdo)**, conforme se infere das informações contidas nos documentos médicos de ID's 13333206, 13333214 e 13333281, págs. 5/10, 1/5 e 1/6), motivo pelo qual evidenciado com solar clareza o nexo de causalidade entre a debilidade verificada e o sinistro.

Agregue-se, ainda, que corroborando todas as provas vestibularmente colacionadas, merece especial destaque a prova pericial, a qual perfectibilizada por médico especialista em ortopedia e traumatologia, profissional de inquestionável experiência e conhecimento técnico.

Obtempero, por oportuno, que a parte ré, com base na mesma documentação colacionada aos autos, por ocasião do procedimento administrativo, reconheceu o nexo de causalidade entre o acidente alegado e os danos resultantes, promovendo o pagamento do valor de R\$ 8.437,50(oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovou nos autos. Sendo assim, incontrastavelmente demonstrado o nexo de causalidade no vertente caso.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO - DEBILIDADE PERMANENTE AFERIDA EM PERÍCIA JUDICIAL - PERDA PARCIAL E INCOMPLETA - DEVER DE INDENIZAR DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO II, § 1º, DA LEI Nº 6.194/74 (...) 6- No que pertine a alegativa de inexistência do nexo de causalidade entre o sinistro e lesão autoral arguida pela parte demandada, tenho que tal argumentativa deve ser rechaçada, haja vista o reconhecimento do referido nexo causal pela própria seguradora em sede administrativa (FL. 28), bem como pela existência de laudo pericial expedido por perito indicado pelo juiz de piso (FLS. 275-276), atestando a lesão em decorrência do acidente. 6- Recurso conhecido e improvido." (TJCE - Ap 0149344-88.2015.8.06.0001 - Rel^a Maria de Fátima de Melo Loureiro - DJe 27.03.2018 - p. 55)

No caso em comento, o conjunto probante, em realce o laudo pericial de **ID 63638690, págs. 1/2, o qual fora circunstancialmente complementado/ratificado no ID 69025446, págs. 1/3,** demonstra que a parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, foi acometida de **TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO**, sendo este um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Intimadas as partes acerca do laudo pericial, a parte ré, ao se pronunciar, argumenta que não há comprovação nos autos de que houve agravamento da lesão de maneira que pudesse causar um aumento da repercussão da invalidez, bem ainda inexistir qualquer razoabilidade no agravamento tardio da invalidez, principalmente considerando os avanços da medicina, o que favoreceria uma melhora no quadro da vítima e não o contrário. Asseverou, ainda, que a vítima é proprietária inadimplente e, por tal motivo, nos termos da Resolução CNSP nº 332/2015, não tem direito a receber indenização securitária.

Sobre o laudo pericial complementar, a parte autora manifestou aquiescência, enquanto a parte ré, em que pese intimada por seu patrono, permaneceu silente, conforme se infere da certidão de ID 70310651.

Em que pese os argumentos defendidos pela ré, não merece prosperar a argumentação ofertada, a considerar que na prova técnica/complementada/**ratificada** o expert consignou expressamente a limitação do membro afetado-, oportunidade em que também esclarece que o periciando apresenta alterações do humor/comportamento, tonturas, cefaléia, crises convulsivas, alterações da memória, bem como faz uso de forma crônica das seguintes medicações: Hidental(anticonvulsivante), Diazepam(ansiolítico), Haldol(transtornos do comportamento, do pensamento e do afeto), Amitriptilina(antidepressivo e ansiolítico)-, concluindo que há nexo causal entre o acidente de trânsito do dia 20.03.2015 e o dano sofrido(**TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO**), ocasionando **dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 75%(INTENSA) da função da memória, comportamento e pensamento;** valendo agregar que **a demandada não trouxe ao caderno processual qualquer outra documentação que fizesse contraponto à conclusão do expert.**

Quanto à arguição de que a autora é proprietária inadimplente, deduzida na peça contestatória e, posteriormente, quando da impugnação ao laudo pericial, obtempera-se que, conforme elucidado no presente decisório, referida matéria encontra-se consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça. Ademais, tendo em vista que o art. 5º da Lei nº 6.194/74 e a Súmula 257/STJ não fazem qualquer ressalva à condição da vítima ser a proprietária do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao prêmio, inviável o acolhimento da impugnação sustentada pela ré, não se aplicando ao presente caso, o disposto na Resolução do CNPS nº 332/2015, sobretudo por se tratar de norma que afasta direito reconhecido na Lei nº 6.194/74.

Importante ressaltar que a perícia médica tem por finalidade a perquirição das lesões, sequelas, incapacidade e o nexo causal entre as lesões sofridas e o fato/acidente. No vertente caso, as conclusões do laudo pericial/informações complementares elaborados pelo Perito nomeado revelam o resultado de trabalho executado com técnica e rigor científico e, como tal, merece acatamento judicial.

Ademais, não se observa no laudo pericial e nas informações complementares qualquer nulidade absoluta ou insanável, havendo o perito se desincumbido zelosamente de seu mister, respondendo de forma criteriosa aos quesitos formulados, chegando a uma sólida conclusão.

Ponha-se em revelo, ainda, que em não trazendo aos autos outros documentos, nem sendo demonstrado pela demandada erro ou atecnia no laudo, há de permanecer incólume a perícia.

No que concerne ao valor da indenização, deve-se aplicar a norma em vigor na data do sinistro.

Aos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/2008), convertida na Lei n.º 11.945 (04/06/2009), aplica-se a regra da graduação de valores, considerando a natureza dos danos permanentes, **consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74**.

No caso em análise, a indenização deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima, sendo o teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **devendo ser observada a tabela anexada à Lei nº 6.194/74 pela Medida provisória nº 451/2008**. Nesse sentido, preconiza a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça: “**a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**”.

Assim, em sendo incompleta a invalidez parcial permanente, deve-se aplicar a redução percentual prevista no artigo 3º, § 1º, II, da lei nº 6.194/74, o qual determina que a indenização deverá ser paga mediante o enquadramento da lesão sofrida em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei.

Nesse contexto, a indenização corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido na tabela ao valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00) e, em seguida, proceder-se-á a redução proporcional desse valor de acordo com a repercussão da lesão (que pode ser intensa, média, leve ou residual).

No caso dos autos, o laudo pericial acostado no **ID 63638690, págs. 1/2, minuciosamente complementado/ratificado no ID 69025446, págs. 1/3**, concluiu que a perda anatômica e/ou funcional parcial incompleta da parte autora se deu em decorrência de “**TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO**”, prevendo a referida tabela a aplicação do percentual de **100% (cem por cento)**, resultando no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Sobre este valor, deve ainda incidir o percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** correspondente ao grau de incapacidade definido pelo *expert* como **INTENSA**, o que equivale ao valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**, a título de indenização securitária devida ao autor.

Diante do apurado, considerando que, à luz da prova documental colacionada, é incontrovertido que referente ao evento objeto dos presentes autos(**sinistro nº 3150625528 – ID 13333601, pág. 1**), a

parte demandada pagou administrativamente ao autor a importância de R\$ 8.437,50(oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)- fato este, outrossim, corroborado pela ré no documento de ID 41141516, págs. 4/5, a qual deverá ser deduzida do quantum indenizatório-, cabe ao autor, o recebimento da indenização no importe de R\$ 1.687,50(mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

II.5. Da correção monetária e juros moratórios

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, **a data do acidente (20.03.2015)**.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o **termo inicial é o da citação válida e regular**:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO."

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido."

(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação válida.

III – DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A**, a pagar a parte autora a importância de R\$ 1.687,50(mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento danoso, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte autora. Quanto a estes últimos, considerando o valor da condenação, notoriamente de apoucada expressividade econômica, sendo, *ipso facto*, de irrisório valor; apresentando-se-nos, outrossim, imperativo remunerar condignamente o labor jurídico do causídico e balizada em objetivos critérios de equitativa apreciação, observando-se, por assim dizer, o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em respeito aos princípios da razoabilidade e ao exercício da advocacia, arbitro-os no importe de R\$ 800,00(oitocentos reais), o que faço com arrimo no **art. 85, § 8º do CPC**.

Em havendo apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões, no prazo legal, remetendo-se, empós, ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins.

Em havendo pagamento voluntário do valor da condenação, intime-se a parte autora, por seu patrono, para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acostando aos autos, na oportunidade, dados bancários do autor e do causídico, bem ainda contrato de prestação de serviços advocatícios para fins de percepção, acaso for, dos honorários contratuais.

Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público.

Transitado em julgado e não havendo requerimento de quaisquer das partes no prazo judicialmente estabelecido, arquivem-se os presentes eletronicamente e dê-se baixa no PJE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Natal/RN, 28 de julho de 2021

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)